



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 87ª da República Nº 23.714
Belém - Sábado, 25 de fevereiro de 1978

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO.

40 PÁGINAS

DECRETOS Nºs 10.515 e
10.516
PORTARIAS Nºs 3.936 e
3.937

DECRETO
Do Governo do Estado

ACÓRDÃOS Nºs 01 E 02/78
Da Ordem dos Advogados do
Brasil

ATAS
De Diversas Firmas

BOLETINS
Da Justiça Federal

ACÓRDÃOS E PORTARIAS
Do Tribunal de Contas do
Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 10.515 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1978**

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.484, de 11 de março de 1971 à São Bernardo Madeiras S/A - BERMASA e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977,

Considerando ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo,

Considerando os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa São Bernardo Madeiras S/A - BERMASA tem cumprido com as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme Processo nº. 00089/78-SEPLAN,

Considerando que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido à São Bernardo Madeiras S/A - BERMASA estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases: Parquet para assoalho e molduras em geral — Isenção Total.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei nº 4.074/67 com a nova reda-

ção da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 449)

DECRETO Nº 10.516 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1978

Homologa a Resolução nº 95, de 30 de janeiro de 1978, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 95, de 30 de janeiro de 1978, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, que prorroga até 31 de dezembro do corrente ano, o prazo para o servidor daquela Fundação Paulo Fernando Macieira Peixoto permanecer, com ônus para a mesma, à disposição do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado, em exercício

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 95 DE 30 DE JANEIRO DE 1978

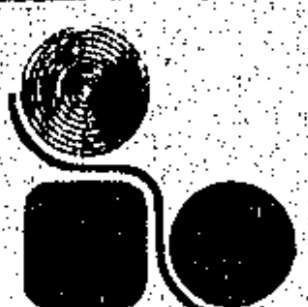
Autoriza a FTERPA prorrogar o prazo para seu servidor Paulo Fernando Macieira Peixoto, permanecer à disposição do IPASEP.

O Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a deliberação unânime, tomada por este Conselho em reunião extraordinária desta,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, autorizada a prorrogar até 31 de dezembro de 1978, com ônus para a mesma, o



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:

prazo para o servidor Paulo Fernando Macieira Peixoto, permanecer à disposição do IPASEP.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no **Diário Oficial do Estado**, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 30 de janeiro, de 1978.

Eng. VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 451)

*** DECRETO Nº 10.500 DE 24 DE JANEIRO DE 1978.**

- Regula a situação dos oficiais e praças da Polícia Militar do Estado que exerceram e exercem funções de Delegado e Comissário de Polícia na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de Interventor em Município do Estado e de Prefeito em Município considerado de interesse da segurança nacional e em Estância Hidromineral.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, especialmente contidas no artigo 91, item IV da Constituição Política do Estado, e,

Considerando que não se encontra regulada em nenhum instrumento legal, na Corporação a que pertencem, a situação dos oficiais e praças da Polícia Militar do Estado que exerceram ou exercem funções de Delegado e Comissário de Polícia na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de Interventor em Município do Estado e de Prefeito em Município considerado de interesse da segurança nacional em Estância Hidromineral;

Considerando que referida omissão deve ser sanada, a bem da conveniência do serviço público e dos interesses dos mencionados policiais militares;

DECRETA:

Art. 1º - As funções de Delegado e Comissário de Polícia, já exercidas e em exercício por oficiais e praças da Polícia Militar do Estado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, bem como, do Interventor em Município do Estado e de Prefeito em Município considerado de interesse da segurança nacional e em Estância Hidromineral, são consideradas, para os devidos fins, de natureza policial-militar, na forma do disposto no artigo 75, § 1º, letra a, da Lei nº 4.525, de 09 de julho de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Cel. Ex. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 23.695, de 27.01.78.

(G. Reg. nº 454. Dia: 25.2.78)

PORTARIA Nº 3.936 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto nos Decretos Federais nºs. 71.733/73 e 74.143/74, que dispõem sobre viagens ao Exterior a serviço ou com fim de aperfeiçoamento, e respectivas diárias;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 9.308/75, bem como o que consta do processo nº ... 000522/78-SEAD,

RESOLVE:

I - Autorizar o Dr. Clodoaldo de Azevedo Costa, Diretor do Departamento de Ensino e Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar para Bogotá - Colômbia, no período de 26 de fevereiro a 07 de março do ano em curso, a fim de visitar o Programa Materno-Infantil em duas cidades daquele país, promovidas pela OPSA/Fundação Kellogg.

II - Arbitrar ao titular do Departamento de Ensino e Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, dez (10) diárias no valor numeral de Cr\$ 780,00 (Setecentos e oitenta cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado, em exercício

(G. Reg. nº 451)

PORTARIA Nº 3.937 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Dr. Raimundo Menezes Gonçalves Bastos, Diretor do Departamento de Ações Básicas e Complementares, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no período de 26 de fevereiro a 07 de março do ano em curso, face a viagem do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES RÊGO

Governador do Estado, em exercício

(G. Reg. nº 451)

Secretaria de Estado de Educação**DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1978**

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José e Silva, do cargo de Servente - Nível I, Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 441)

SECRETARIAS**SAÚDE PÚBLICA****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 230**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que a servidora Alda Soares de Araújo, matrícula nº 201.588, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 6, lotada no Centro de Saúde nº 1 desta Secretaria, foi concedida através da Portaria nº 155 de 26.10.76, pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Administração, licença especial de seis (6) meses correspondente ao decênio de 03.12.66 a 03.12.1976.

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que a servidora goze a licença especial acima mencionada no total de

sessenta (60) dias no período de 20.02.78 a 20.04.78.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 21 de fevereiro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 1.098. Dia: 25.2.78)

EDUCAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 135/78-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o funcionamento da 4ª Etapa do Ensino Supletivo de 1º Grau no Ginásio Estadual "Inácio Moura", no município de Santo Antônio do Tauá.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação,
em 17 de fevereiro de 1978.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação
(Ext. Reg. nº 1109. Dia: 25.2.78)

PORTARIA Nº 140/78-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a delegação de competência contida na Resolução nº 38, de 08.03.73, do Conselho Estadual de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola de 1º Grau "Janelinha do Saber", situada na Rua Galvão Veloso c/Av. Barão do Rio Branco, nº 189, no município de Santarém, neste Estado, de 1ª à 4ª série do Ensino de 1º Grau.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação,
em 21 de fevereiro de 1978.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação
(Ext. Reg. nº 1109. Dia: 25.2.78)

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 038/DAI, 23 DE FEVEREIRO
DE 1978.**

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários: Alba Nazareth dos Anjos Amaral, Maria Raimunda Marques da Concelção, Maria da Luz Duarte Valente, Benedita Maria Diniz da Silva, Lucrecia Mamede Fellzola

Tancredi, Lucia Viana da Costa, Maria Terezinha da Silva Carvalho, Hermes da Silva Feltosa, Ilma Maria de Melo Martins, Graciete Araújo da Costa, Maria de Nazaré Cardoso da Silva, Lucimar Brabo Alves, Zuleide Ferreira da Silva, Edvaldo Menezes de Sales, Sonia Maria Raiol Ferreira, Joana Célia Ferreira da Silva, Ana Rosa Barros Marinho, Rita de Cassia Malcher C. Pereira, Francisca Maria Jennings Pereira, Cleonice da Mota Moreira e Rainilda Peloso da Silva, para fiscalizarem as provas do Concurso C-13, para provimento dos cargos de Delegado de Polícia, Comissário de Polícia, Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia, do Quadro de cargos de provimento permanente do Serviço Público Civil do Estado do Pará, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 468 - Dia: 25/02/78)

Imprensa Oficial do Estado

**PORTARIA Nº 020 DE 24 DE FEVEREIRO
DE 1978.**

O Diretor - Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO a solicitação do empregado, formulada através da petição protocolada nesta I.O.E., sob o nº 453, com data de 24.02.1978;

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, a partir desta data ao servidor Antônio Carlos Pereira Guimarães, lotado nesta Autarquia exercendo a função de Diagramador, Nível T-3.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente

(G. Reg. nº 470 - Dia: 25/02/78)

ANÚNCIOS

**Cia. Agro - Pastoril
Água Azul - CAPAZ**

C.G.C/MF Nº 04.932.448/0001-02

C O N V O C A Ç Ã O

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de março de 1978, às 08:00 horas, na sede da Sociedade, sito na Rodovia Pará Marabá (PA 70), Município de Paragominas, Esta-

do do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- Aprovação do Balanço 73;
- Aprovação do Balanço 74;
- Aprovação do Balanço 75;
- Aprovação do Balanço 76;
- O que houver.

Belém, 23 de fevereiro de 1978.

JOHN WEAVER DAVIS JR.

Diretor Presidente

EMMA BROWN DAVIS

Diretora Gerente

(T. nº 02167 - Reg. nº 1091 - Dias: 24, 25 e 28/02/78)

Salvador, Indústria e Comércio S/A — SINCOSA —

C.G.C. - M.F. nº 04.894.002/0001-22

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em face das disposições legais e estatutárias, apresentamos aos Senhores Acionistas o presente Relatório da Diretoria, relativo ao ano de 1977.

02. Da análise das sínteses contabilísticas em apenso, poderão V. Sas. verificar o resultado de nossas operações no período passado. Caso os Senhores Acionistas desejem outros dados adicionais, esta Diretoria permanece à disposição deles para tanto.

03. É o Relatório.

Belém, 10 de janeiro de 1978.

aa) **Antônio Ferreira Jorge**
Diretor - Presidente
CPF - MF. nº 000.345.412

Manuel Ferreira Jorge
Diretor
CPF-MF nº 007.681.542

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

A T I V O

1 - ATIVO CIRCULANTE

1.1 - DISPONÍVEL	
1.1.1 - Bens Numerários	152.105,85
1.1.2 - Depósitos Bancários à Vista	888.404,50
	<u>1.040.510,35</u>
1.2 - VALORES A RECEBER A CURTO	

PRAZO

1.2.1 - CLIENTES	
1.2.1.1 - Contas a Receber	430.298,40
1.2.1.2 - Duplicatas a Receber	1.899.255,58
1.2.1.3 - Títulos Descontados	(161.835,43)
1.2.1.4 - Provisão p/Cobranças Duv.	(65.393,00)
1.2.1.5 - Promissórias a Receber	<u>12.045,87</u>
	2.114.371,42

P A S S I V O

4 - PASSIVO CIRCULANTE

4.1 - Fornecedores	355.936,32
4.2 - Diretores e Acionistas	386.087,54
4.3 - Outras Exigibilidades	
4.3.1 - Obrigações Fiscais	610.472,40
4.3.2 - Obrigações Previdenciárias	123.280,30
4.3.3 - Provisão	445.790,00
4.3.4 - Provisão para o Imposto de Renda	<u>195.589,50</u>
	1.375.132,20
	2.117.156,06

5 - RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS

5.1 - Receitas Diferidas	42.000,00
5.2 - Outras Pendências	<u>99.948,00</u>
	141.948,00

6 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1 - Capital Social Realizado	5.330.000,00
--------------------------------------	--------------

1.2.2.- OUTROS CRÉDITOS 114.490,27 2.228.861,69

1.3 - ESTOQUES

1.3.1 - Madeiras 2.505.999,74
1.3.2 - Mercadorias 1.546.637,30 4.052.637,04 7.322.009,08

2 - ATIVO PERMANENTE

2.1 - INVESTIMENTOS
2.1.1 - Participações em Outras Empresas 92.430,79
2.1.2 - Investimentos Incentivados (SUDAM) 232.501,50
2.1.3 - Outros 91.056,92 415.989,21

2.2 - IMOBILIZADO

2.2.1 - Imobilizações Técnicas Tangíveis.
Valor Originário 1.901.903,81
Correção Monetária 1.201.899,72
Depreciação Acumulada .. (80.013,49) 3.023.790,04

2.3 - DIFERIDO

2.3.1 - Pagamentos a Classificar . 90.355,75 3.530.135,00
Ativo Total 10.852.144,08

3 - COMPENSAÇÃO

3.1 - Ações Caucionadas 400,00
3.2 - Valores Segurados 357.000,00
3.3 - F.G.T.S. 37.369,01 394.769,01
Total Cr\$ 11.246.913,09

Antônio Ferreira Jorge
Diretor Presidente
CPF-MF nº 000.345.412

Pedro José Martin de Mello
Contador -DEC. 75412
CRC nº 0565 - Pa.
CPF-MF. nº 000.646.452

6.2 - RESERVAS DE LUCROS

6.2.1 - Legal 410.123,04
6.2.2 - Manutenção p/Capital de Giro Próprio 1.360.380,00
6.2.3 - Garantia do Ativo Fixo 410.123,04
6.2.4 - Reserva Social 1.230,00
6.2.5 - Lucros Suspensos 221.509,33
6.2.6 - Outras Reservas 24.592,66 2.427.958,07

6.3 - LUCROS ACUMULADOS

6.3.1 - Lucros Acumulados 835.081,95 8.593.040,02

7 - COMPENSAÇÃO

7.1 - Cauções de Ações 400,00
7.2 - Seguros em vigor 357.000,00
7.3 - F.G.T.S. 37.369,01 394.769,01

Cr\$ 11.246.913,09

Manuel Ferreira Jorge
Diretor
CPF. MF. nº 007.681.542

Salvador, Indústria e Comércio S/A

— SINCOSA —

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS EM 31.12.77

1 - VENDAS OPERACIONAIS			
1.1 - Vendas de Produtos Tributados e Não Tributados	11.733.106,46		2.367.563,69
1.2 - Vendas de Mercadorias Tributadas e Não Tributadas	3.912.344,35		117.176,35
	15.645.450,81		2.996.132,45
2 - CUSTO DOS PRODUTOS E DAS MERCADORIAS			
2.1 - Custo dos Produtos e das Mercadorias	9.564.555,26		65.393,00
2.2 - Provisão para Cobrança Duvidosa	6.080.895,55		445.790,00
3 - LUCRO BRUTO			
3.1 - Lucro Bruto	1.362.335,02		511.183,00
3.2 - Outras	323.320,25	1.685.655,27	2.484.949,45
4 - DESPESAS COM VENDAS			
4.1 - ICM	360.633,29		1.360.380,00
4.2 - Outras	541.338,82		1.124.569,45
5 - GASTOS GERAIS			
5.1 - Honorários da Diretoria	390.471,23		195.589,50
5.2 - Despesas de Pessoal	500.762,35		928.979,95
5.3 - Impostos e Taxas	225.470,90	2.027.676,59	46.949,00
5.4 - Encargos Sociais			46.949,00
5.5 - Outros Gastos			93.898,00
			835.081,95
6 - LUCRO OPERACIONAL			
6.1 - Lucro Operacional			2.367.563,69
7 - RENDAS NÃO OPERACIONAIS			
7.1 - Rendas Não Operacionais			117.176,35
8 - REVERSAO DE PROVISOES			
8.1 - Provisão ICM (PN-CST nº 70/72)			511.035,85
8.2 - Provisão para Devedores Duvidosos			356,56
9 - LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO			
9.1 - Lucro Líquido do Exercício			511.392,41
10 - PROVISOES			
10.1 - Provisão para Cobrança Duvidosa			65.393,00
10.2 - Provisão ICM (PN-CST nº 70/72)			445.790,00
11 - RESERVA PARA MANUTENÇÃO DE CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO			
11.1 - Reserva para Manutenção de Capital de Giro Próprio			1.360.380,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCICIO			
12.1 - Resultado Líquido do Exercício			1.124.569,45
13 - PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA			
13.1 - Provisão para o Imposto de Renda			195.589,50
14 - RESULTADO DO EXERCICIO DEPOIS DO IMPOSTO DE RENDA			
14.1 - Resultado do Exercício depois do Imposto de Renda			928.979,95
15 - RESERVAS			
15.1 - Reserva Legal			46.949,00
15.2 - Reserva para Garantia do Ativo Fixo			46.949,00
16 - LUCRO A DISPOSICAO DA A.G.O.			
16.1 - Lucro a Disposição da A.G.O.			835.081,95

Antônio Ferreira Jorge
Diretor Presidente
CPF-MF nº 000.345.412

Pedro José Martin de Mello
Contador - DEC. 75412
C.R.C. nº 0565-Pa.
CPF-MF. nº 000.646.452

Manuel Ferreira Jorge
Diretor
CPF-MF nº 007.681.542

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal de Salvador, Indústria e Comércio S/A, após a análise dos livros e documentos de 1977, manifestam-se favoravelmente à aprovação do Balanço e Demonstrativo

de Resultados referentes ao declinado ao ano.
02. Por outro lado, recomendam à Assembléia Geral Ordinária, a aceitação das aludidas peças, sem reserva.

Belém, 04 de fevereiro de 1978.

aa) **Octávio Augusto de Bastos Meira**
CPF-MF nº 000.410.762

Paulo Petrucelli
CPF-MF nº 000.606.232

Raimundo Rodrigues da Silva Braga
CPF-MF nº 000.266.702

(Ext. Reg. nº 1094 - Dia: 25/02/78)

Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre

(C.G.C. - M.F. nº 04.953.915/0001)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 1978

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), na sede social, na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, pelas dez horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, acionistas da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, que representavam quorum para deliberar, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Dr. José Bernardino Pereira dos Santos, que convidou o acionista Fernando João Pereira dos Santos, para Secretário. Constituída, assim a mesa, o Presidente, após verificar o cumprimento de todas as formalidades legais, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada, conforme anúncios publicados no Diário Oficial deste Estado e no Jornal "O Estado do Pará", edições de 21, 22 e 23 e 21, 24 e 25 do corrente, anúncio esse do teor seguinte: Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, no dia 30 de janeiro de 1978, pelas 10:00 horas, na sede social, na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, em Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia: a) Re-ratificação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de abril de 1977 e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 13 de dezembro de 1977; b) Assuntos conexos e correlatos. Finda a leitura do edital de convocação, o Presidente pediu fosse procedida a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, cujos teores seguem: "PROPOSTA DA DIRETORIA" - Senhores Acionistas: Por deliberação tomada pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de abril de 1977, ficou devidamente aprovada Proposta desta Diretoria no sentido de aumentar o capital social com a subscrição e integralização de ações preferenciais das classes "A", "B" e "C", mediante incorporação de créditos de terceiros, de Cr\$ 21.048.056,00 para Cr\$ 36.048.056,00. Ocorre que, por equívoco, constou da Proposta da Diretoria daquela ata, a subscrição assim distribuída: I - Subscrição e integralização de 12.000 ações da classe "A"; II - Subscrição e integralização de 8.500.000 ações da classe "B" e III - Subscrição e integralização de

6.488.000 ações da classe "C", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), totalizando a utilização de parte do crédito de a cionista, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzel ros). Dessa forma, vem esta Diretoria propôr a Ratificação da pro posta anterior e a Retificação, apenas, na distribuição dos valo res para subscrição e Integralização das ações preferenciais, de vendo obedecer à seguinte forma: I) - Subscrição e Integralização de 8.500.000 ações preferenciais da classe "A", do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), utilizando parte do crédito da ITAPES SOCA AGRO INDUSTRIAL S/A., no valor de Cr\$ 8.500.000,00 (oito mi lhões e quinhentos mil cruzeiros); II) - Subscrição e Integraliza ção de 12.000 ações, da classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), utilizando parte do crédito da ITAPESSOCA AGRO IN DUSTRIAL S/A., no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e III) - Subscrição e Integralização de 6.488.000 ações da classe "C", do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), utilizando parte do crédito da ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A., no valor de Cr\$ 6.488.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil cruzeiros), obedecendo, assim, o estabelecido no art. 5º, dos Es tatutos Sociais. Dado o manifesto interesse societário da matéria, espera esta Diretoria seja a mesma aprovada em todos os seus ter mos. Belém, 9 de janeiro de 1978. José Bernardino Pereira dos San tos e Fernando João Pereira dos Santos. "PARECER DO CONSELHO FIS CAL" - O Conselho Fiscal da Companhia Agro Industrial de Monte A legre, reunido para apreciar e manifestar-se sobre Proposta da DI retoria, datada de 9 de janeiro de 1978, propondo a Ratificação e Retificação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de abril de 1977, ratificando a deliberação daquela Assembléia para aumentar o Capital da Sociedade e Retificando a distribuição dos valores para subscrição das ações Preferenciais das classes "A", "B" e "C", mediante a incorporação de parte dos créditos da acio nista ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A., é de Parecer favorável à a provação da matéria, pelas Assembléia Geral, de vez que a mesma consulta plenamente os interesses da Sociedade e obedece a dispo sitivos estatutários. Belém, 16 de janeiro de 1978. Ass. Joaquim Nunes Alves, Alfredo Silva Moraes Rego e Nicolau Cruz Soares da Costa. Findas essas leituras, o Presidente pôs a matéria em dis cussão e, logo após, em votação, tendo sido a Proposta em referên cia aprovada, em todos os seus termos, ficando a Diretoria expres samente autorizada a proceder na forma nela estabelecida. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para lavratura da presente ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi esta ata li

da, achada conforme e aprovada, sendo assinada pelo Presidente por mim Secretário, e pelos acionistas presentes, dela tirando-se oito (8) cópias autênticas para os fins legais. aa) José Bernardi no Pereira dos Santos, Fernando João Pereira dos Santos, p.p. João Pereira dos Santos - Fernando João Pereira dos Santos. Confere com o original. *REC* Secretário.

KÓS MIRANDA
 Titulo de Notas
 003572152
 de maio, 81 83
 2.8006
 para

Reconhecido a assinatura *Fernando João Pereira dos Santos*
 Em sinal de verdade.
 Belém, de 20 de 1978.
Fernando João Pereira dos Santos
 R. T. Kós Miranda
 Tabelião Vitalício
 Carlos N. A. Ribeiro
 Tabelião Substituto
 M. N. Kós Miranda
 Darcy Mascarenhas Pimenta
 Newton B. Miranda Jr.
 Arthur Kós B. Miranda
 Advogados autorizados

Re-Ratificas a p. g. E. de 22-04-917.
 Junta Comercial do Estado do Pará
 — JUCEPA —
 Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20/02/78 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 218-95 a 1.ª via da presente Ata de *Industrial de Montelégre*
 Belém, 20 de 02 de 1978
Alfredo Ferreira Coelho
 Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
 Adalberto Acatauassú Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1122 - Dia: 25/02/78)

Estacon Engenharia S.A

C.G.C. nº 04.946.406/0001-12

Sociedade Anônima de Capital Aberto
 Registro GEMEC/RCA - 200-76-350

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 06 de março de 1978., às 10 horas, em sua sede

social na Avenida Almirante Barroso - Alameda Moreira da Costa, nº 14, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia.

- a) Aumento do Capital Social.
 - b) O que ocorrer.
- Belém-Pa, 24 de fevereiro de 1978.
 O Conselho de Administração
 - Lutphala de Castro Bitar
 - Ruy Augusto de Bastos Meira
 - Maria da Graça Cateb Bitar.

(Ext. Reg. nº 1121 - Dias: 25, 28/02 e 01/03/78)

CAPSS - Cia Agropecuária São Salomão

C.G.C. DO M. F. 04.970.265/0001-73

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento aos preceitos legais às disposições estatutárias, a Diretoria da CAPSS - CIA AGRO-PECUÁRIA SÃO SALOMÃO, submete ao vosso exame, o Balanço Geral levantado em 31.12.77, a respectiva Demonstração da Conça Lucros & Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e se dispõe para quaisquer esclarecimentos ou comprovações necessárias ao completo conhecimento dos interessados.

Belém, Pará, 19 de janeiro de 1978.

Helmut Ewald Renz

Diretor - Presidente

Paulo Sérgio do Amaral Vieira

Diretor - Financeiro

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31.12.1977	
ATIVO	PASSIVO
IMOBILIZADO	NÃO EXIGÍVEL
Terras..... CR\$- 522.720,00	Capital Autorizado CR\$- 7.000.000,00
Pastos Formados..... 2.486.970,85	Fundo de Depreciação..... 163.096,20
Obras de Infra Estrutura.... 182.063,86	Correção Monetária da Depreciação..... 164.663,93
Instalações Pecuárias 516.506,37	Depreciação da Correção Monetária 105.470,18 CR\$- 7.433.230,31
Edificações..... 945.746,15	
Obras em Andamento..... 42.800,00	
Máquinas e Equipamentos..... 115.161,65	
Móveis e Utensílios..... 360.328,63	EXIGÍVEL
Gado de Cria..... 861.841,59	CURTO PRAZO
Animais de Trabalho..... 52.900,00	Contas a Pagar CR\$- 135.311,80
Correção Monetária..... 4.286.634,36 CR\$-10.373.673,46	Obrigações Sociais e Fiscais 21.052,68
	Contas Correntes..... 27.352,89 CR\$- 183.717,37
REALIZÁVEL	LONGO PRAZO
Adiantamentos..... CR\$- 754,60	C/Correntes de Associados CR\$ 1.942.328,46
Contas Correntes..... 10.000,00	Empréstimos de Associados. 4.988.940,00
Rebanhos..... 913.730,00	Juros a Pagar..... 2.395.452,00 CR\$- 9.326.720,46
Capital a Realizar..... 1.846.412,00 CR\$- 2.770.896,60	
DISPONÍVEL	
Caixa..... CR\$ 9.437,02	
Bancos C/Movimento..... CR\$ 49.149,13 CR\$- 58.586,15	

RESULTADO PENDENTE

Despesas de Exercício
Conforme Cronograma..... CR\$- 3.740.511,93 CR\$- 3.740.511,93

COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas..... CR\$- 100,00 CR\$- 100,00

TOTAL DO ATIVO..... CR\$- 16.943.768,14

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria CR\$ 100,00 CR\$ 100,00

TOTAL DO PASSIVO..... CR\$- 16.943.768,14

Soma e Confere o Presente Balanço Geral na Importância de CR\$- 16.943.768,14 (Dezesesseis Milhoes, Novecentos e Quarenta Três Mil, Setecentos e Sessenta Oito Cruzeiros e Quatorze Centavos.)

Belém, Pará, 31 de Dezembro de 1977

Helmut Ewald Renz

Diretor - Presidente

Paulo Sérgio do Amaral Vieira

Diretor - Financeiro

Kleber Marruaz da Silva

Contador CRC. Pá 2.470

CPF.001.633.762-04

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS

DÉBITOS		CRÉDITOS	
	VALOR		VALOR
CUSTOS DOS REBANHOS	CR\$ 158.953,34	VENDAS DE GADO	CR\$- 304.021,66
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.255.793,45	DESCONTOS OBTIDOS	320,00
CUSTO DAS VENDAS	63.270,00	RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	24.432,28
DESPESAS FINANCEIRAS	2.090.307,03	RECEITAS DE ALUGUEIS	18.000,00
		RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	885.780,41
		RECEITA DA MANUTENÇÃO DO CAPITAL DE GIRO NEGATIVO	672.097,00
		DESPESAS DO EXERCÍCIO CONFORME CRONOGRAMA ANUAL	1.663.672,47
TOTAL.....	CR\$ 3.568.323,82		CR\$ 3.568.323,82

CAPSS - Cia. Agropecuária São Salomão

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1977

Helmut Ewald Renz

Diretor - Presidente

Paulo Sérgio do Amaral Vieira

Diretor - Financeiro

Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal da CAPSS - CIA- AGRO PECUÁRIA SÃO SALOMÃO, tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, relativos ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977, bem como os documentos e Livros de sua Escrituração, e verificado sua perfeita exatidão e clareza, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém, Pará, 19 de janeiro de 1978

JÓSE APARECIDO FERREIRA

CPF. 021.987.038

HEINZ JUERGEM SOBOLL

CPF. 014.526.148

Cooperativa Habitacional de Tucuruí COOPHAB - TUCURUI

Autorização de Funcionamento do BNH-PA-12

Sede: Rua Lauro Sodré nº 91-Tucuruí-Pará

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**C O N V O C A Ç Ã O**

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional de Tucuruí, COOPHAB-TUCURUI, por seu Diretor Presidente, de acordo com o artigo 33 e na forma do artigo 39 dos seus Estatutos, convoca os senhores associados no gozo dos seus direitos sociais, à Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 29 de março de 1978, às 18:00 horas,

(dezoito horas), em 1ª convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados, às 19:00 horas: (deze nove horas) em 2ª Convocação, com a presença da metade mais um dos associados, e em terceira e última convocação às 20:00 horas (vinte horas) com o mínimo de dez (10) associados na sala de reunião do prédio localizado na Rua Lauro Sodré nº 91, nesta cidade, pela deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

- I - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Sobras e Perdas, inclusive o parecer do Conselho de Administração referente ao exercício de 1977;
- II - Fixar o valor da verba mensal a ser colocada à disposição do Conselho de Admi-

Kleber Marruaz da Silva

Contador - CRC. 2.470

CPF. 001.633.762-04

CHAFIK RESEK ANDERY

CPF. 021.242.471

(Ext. Reg. nº 1109 - Dia 25.02.78)

nistração conforme o artigo 33 item II dos seus Estatutos;

III - Apreciar a renúncia do senhor Neidiel Roure de Sousa, membro do Conselho Fiscal e eleição do seu substituto;

IV - O que ocorrer.

Acham-se à disposição dos associados na Rua Lauro Sodré, nº 91, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 35 dos seus Estatutos Sociais.

Tucuruí, 25 de março de 1978.

BALDUINO FRANÇA DE NETO

(Ext. Reg. nº 1043 - Dias: 23, 24 e 25/02/78)

Associação do Ministério Público do Estado do Pará

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

Pelo presente Edital, convoco na forma do Art. 16º do Estatuto da Entidade, os senhores Associados para a Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no dia 31 do mês de março do corrente ano, às 17:00 horas em primeira convocação se atingido o número legal, e às 17,15 horas, com qualquer número, para prestação de contas da atual Junta Governativa e a seguir, escolha da nova Diretoria para o biênio 1978 a 1980.

Belém, 19 de fevereiro de 1978.

Pela Junta Governativa

ALMIR DE LIMA PEREIRA

(T. nº 02171. Reg. nº 1110. Dia: 25.2.78)

Salvador, Indústria e Comércio S/A - SINCOSA

C.G.C. - M.F. 04.894.002/0001-22

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Acionistas de Salvador, Indústria e Comércio S/A., para no próximo dia 10 de março de 1978, na sede social da Empresa, à Av. Alcindo Cacela, nº 1.848, reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas de 1977;
- Eleição dos membros da Diretoria;
- Eleição dos Membros e dos respectivos suplentes do Conselho Fiscal;
- Fixação da remuneração aos administradores e membros do Conselho Fiscal;

e) Assuntos de interesse social.
Belém, 20 de fevereiro de 1978.

a) **Antônio Ferreira Jorge**
CPF - MF. nº 000.345.412

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 1093 - Dias: 25, 28/02 e 01/03/78)

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Conselho Regional de Odontologia do Pará

ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCAÇÃO

De Ordem do Senhor Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Pará, convoco os Cirurgiões Dentistas inscritos neste Conselho, que se acham quites no pagamento de suas anuidades a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 3 de março do corrente ano, às 19:00 horas, em primeira convocação, às 19:30 horas em segunda convocação, na sede própria do Conselho, na Rua 13 de Maio, 82, 11º andar, sala 1101 - Edifício Barão de Belém, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aprovação das Contas do Exercício de 1977.
- O que ocorrer.

Belém-Pa., 21 de fevereiro de 1978.

a) **WILSON PEDROSA AMANAJÁS, CD**

Secretário do CRO.PA

(T. nº 02104. Reg. nº 1111. Dias: 25, 28 02 e 01/03/78).

Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes - COMPAR -

C.G.C. Nº 04.928.297/0001-00

Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 1977.

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete; às 17,00 (dezessete) horas, em sua sede social, à Rodovia Augusto Montenegro Km 7, nesta capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes-COMPARE, representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas". Na forma estatutária, assumiu a presidência dos trabalhos, o Diretor Presidente, Senhor Antônio de Andrade Simões, que convidou a mim, Reginaldo Alves Lima, para servir como Secretário. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a presente Assembléia fora regularmente convocada por editais no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 21, 22 e 24 de dezembro de 1977, e em "O Liberal" dos dias 20, 22 e 24 de dezembro de

1977, nos seguintes termos: "Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPAR - Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de dezembro de 1977, às 17,00 horas, na sede social, à Rodovia Augusto Montenegro km 7, nesta capital para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos Sociais, objetivando: 1. a) Redução do capital social de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 29.392.567,00, tendo em vista a absorção do capital não subscrito; 1.b) Alteração do art. 31 dos Estatutos Sociais, que diz respeito a destinação dos lucros verificados ao encerramento de cada exercício social; 1.c) Que a Sociedade deixe de ser de capital autorizado; 1.d) Alteração do Art. 14 dos Estatutos Sociais que dispõe sobre o resgate de ações preferenciais Classe "A" e Classe "B". 2. Proposta da Diretoria para adaptação dos Estatutos Sociais aos preceitos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e conseqüente consolidação estatutária. 3. Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém-Pa, 20 de dezembro de 1977. aa) Osmar Alves Pacífico - Diretor e Reginaldo Alves Lima - Diretor". Prossequindo os trabalhos, foi determinada a leitura da proposta da Diretoria, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: - "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: I - Atendendo às conveniências da Sociedade, vimos propor-vos, em primeiro lugar, que a Assembléia Geral defina, como capital social, a importância de Cr\$ 29.392.567,00 (vinte e nove milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros), valor totalmente subscrito e integralizado; assim: a) Cr\$ 23.641.254,00 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e hum mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros) - ações ordinárias nominativas; b) Cr\$ 2.083.226,00 (dois milhões, oitenta e três mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros) - ações preferenciais nominativas, classe A; c) Cr\$ 3.668.087,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e oitenta e sete cruzeiros) - ações preferenciais, classe B. Ressalta-se, por necessário, que os recursos representativos das ações preferenciais nominativas, classe A, advieram de fontes ligadas aos incentivos fiscais, regidos pelo DL 756/69. Observa-se que, no presente, adotando a forma de capital autorizado, resta ser subscrita a quantia de Cr\$ 607.433,00 (seiscentos e sete mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros), de ações preferenciais, classe B, dentro do limite do capital autorizado, anteriormente permitido pela Assembléia, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). II - A par disso, impõe-se a alteração do art. 31, do Estatuto Social, disciplinador da destinação do lucro, após o encerramento de cada exercício. Tal modificação decorre do novo entendimento legislativo, ante a vigência da Lei nº 6.404/76. Como os Senhores Acionistas verificaram, logo mais, ter-se-á o assunto disciplinado por esta letra estatutária: "Artigo 14 - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Levantado o balanço anual ou semestral, o resultado apurado, depois de feitas as deduções, provisões e amortizações previstas em lei, terá a seguinte destinação: a) provisão para o imposto sobre a renda; b) provisão para pagamento da participação da Diretoria (artigo 11); c) a percentagem de 5% (cinco por

cento) a ser incorporada ao Fundo de Reserva Legal; d) constituição de eventuais reservas de contingência e/ou lucros a realizar; e) provisão de um dividendo anual ou semestral, acrescido ou não de bonificações, a ser distribuído aos acionistas por determinação da Diretoria ad referendum da Assembléia Geral, respeitada a prioridade assegurada às ações preferenciais (artigo 5º); f) o saldo que restar terá a aplicação que for determinada pela Assembléia Geral". Por outro lado, roga-se a alteração do art. 14 do Estatuto Social, face a existência de tratamento diferente entre as classes constitutivas das ações preferenciais. A luz da modificação introduzida, ao desaparecer o aludido artigo, surgirá outro, assim redigido: Artigo 5º Ações Preferenciais - As ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens: a) em cada exercício, sendo deliberada a distribuição de lucros aos acionistas, as ações preferenciais terão direito, com prioridade, a um dividendo não cumulativo, calculado à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o respectivo valor nominal; b) se o montante dos aludidos lucros, destinados a serem distribuídos aos acionistas comportar a remuneração da totalidade do capital social a uma taxa superior a 6% (seis por cento) ao ano, será atribuído a cada ação preferencial o mesmo dividendo que couber a cada ação ordinária; c) cada ação preferencial participará, em igualdade de condições com cada ação ordinária, das bonificações em dinheiro ou em ações que forem distribuídas, observados os preceitos legais pertinentes. § 1º - As ações preferenciais de ambas as classes não gozarão do direito de voto nas Assembléias Gerais e poderão ser resgatadas pela Sociedade, após transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da subscrição e esse resgate será feito mediante a aplicação de reservas ou fundos, disponíveis, caso existam na Sociedade, após expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação e decidir sobre a redução ou manutenção do montante do capital. § 2º - As ações preferenciais classes A e B serão resgatadas por seu valor nominal". III - Da consulta aos interesses empresariais, nota-se que, no momento, a forma de capital autorizado não mais corresponde à estratégia administrativa da Sociedade. Em consequência, caso a Assembléia Geral acolha a proposição, a Empresa deixará, a partir da manifestação favorável de seu colegiado maior, de assumir tal tipo de sociedade anônima. IV - Determina a Lei nº 6.404/76, em seu art. 296, que procedam as sociedades anônimas a adaptação de seu Estatuto aos preceitos da nova lei. Cumprindo essa determinação, elaboramos o texto do novo Estatuto Social, que submetemos ao exame e aprovação da Assembléia. Belém, 02 de dezembro de 1977. (aa) Antonio de Andrade Simões-Diretor Presidente, Petronio Augusto Pinheiro-Diretor Vice-Presidente, Osmar Alves Pacífico-Diretor e Reginaldo Alves Lima-Diretor". "PARECER DO CONSELHO FISCAL" - Os membros do Conselho Fiscal de COMPAR - Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes examinaram a exposição da Diretoria, datada de 02 de dezembro andante, englobando as propostas sobre: 1) a não continuação da empresa, assumindo a forma de capital autorizado, e em consequência, a definição do capital social subscrito e integralizado, no montante de Cr\$ 29.392.567,00 (vinte e nove milhões, trezentos e no-

venta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros); 2) alteração dos arts. 14 e 31 do Estatuto Social vigente; 3) adaptação do Estatuto Social às regras da Lei nº 6.404/76. Após detido estudo do proposto, concluíram que as propostas, por atenderem aos interesses sociais, merecem a aprovação da Assembléia. Belém, Pa, 10 de dezembro de 1977. (aa) José Maria Bomfim de Almeida - Maria Emma Santos O'Brien e Raymundo Nonato Cabral dos Santos". O Presidente pôs em discussão e, em seguida, em votação a Proposta da Diretoria, que mereceu unânime aprovação da Assembléia Geral, com a abstenção dos acionistas legalmente impedidos. Após a aprovação do projeto dos novos Estatutos Sociais da Empresa, o Senhor Presidente determinou a sua transcrição em ata, como a seguir se faz:

"ESTATUTO SOCIAL DE COMPAR - CIA. PARAENSE DE ALIMENTOS E REFRIGERANTES -

Artigo 1º - DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO - A Sociedade denominada COMPAR - Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes, constituída por escritura pública lavrada em notas do Cartório Queiroz Santos, desta capital, em 07 de julho de 1967, com os respectivos atos orgânicos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1.287/67, por despacho de 12 de julho de 1967, com duração por tempo indeterminado, reger-se-á, pelo presente estatuto e normas legais aplicáveis. Artigo 2º - **SEDE -** A Sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo abrir e extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer outro local, no território nacional ou estrangeiro, a critério da Diretoria. Artigo 3º - **OBJETO -** A Sociedade tem por objeto: I - A indústria e o comércio de alimentos e refrigerantes, bebidas e produtos conexos e II - A comercialização de itens promocionais em geral. Artigo 4º - **CAPITAL E AÇÕES -** O Capital Social é de Cr\$ 29.392.567,00 (vinte e nove milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros) dividido em 29.392.567 (vinte e nove milhões, trezentas e noventa e duas mil, quinhentas e sessenta e sete) ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), nominativas ou ao portador, conversíveis de uma forma em outra à vontade do acionista, sendo 23.641.254 (vinte e três milhões seiscentas e quarenta e uma mil, duzentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, 2.083.226 (dois milhões, oitenta e três mil, duzentas e vinte e seis) ações preferenciais nominativas classe A, subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais (DL 756/69) e 3.668.087 (três milhões, seiscentas e sessenta e oito mil e oitenta e sete) ações preferenciais classe B. § 1º - Os desdobramentos e agrupamentos dos títulos múltiplos de ações serão feitos por solicitação do acionista, gratuitamente ou por preço não superior ao de custo, a critério da Diretoria. § 2º - Os certificados de ações ou títulos múltiplos serão assinados por dois Diretores. § 3º - A conversão das ações nominativas em endossáveis, quando possível, será efetuada pela Diretoria, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da solicitação escrita do acionista interessado, a quem caberá o ônus dessa operação. § 4º - É assegurado aos titulares de ações ordinárias, o direito de preferência na subscrição de novas ações de espécie, dentro da proporcionalidade das ações que já possuíam à data de cada emissão. § 5º - O

direito de preferência será exercido no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da Assembléia Geral que autorizar o referido aumento. Não o fazendo o interessado, poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas, ou entre terceiros. Artigo 5º - **AÇÕES PREFERENCIAIS -** As ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens: a) em cada exercício, sendo deliberada a distribuição de lucros aos acionistas, as ações preferenciais terão direito, com prioridade, a um dividendo não cumulativo, calculado à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o respectivo valor nominal; b) se o montante dos aludidos lucros, destinados a serem distribuídos aos acionistas comportar a remuneração da totalidade do capital social a uma taxa superior à de 6% (seis por cento) ao ano, será atribuído a cada ação preferencial o mesmo dividendo que couber a cada ação ordinária; c) cada ação preferencial participará, em igualdade de condições com cada ação ordinária, das bonificações em dinheiro ou ações que forem distribuídas, observados os preceitos legais pertinentes. § 1º - As ações preferenciais de ambas as classes não gozarão do direito de voto nas Assembléias Gerais e poderão ser resgatadas pela Sociedade, após transcorrido o prazo de (5) cinco anos, contados da data da subscrição e esse resgate será feito mediante a aplicação de reservas ou fundos, disponíveis, caso existam na Sociedade, após expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação e decidir sobre a redução ou manutenção do montante do capital. § 2º - As ações preferenciais classe A e B, serão resgatadas por seu valor nominal. Artigo 6º - **DIVIDENDO OBRIGATORIO -** É assegurada a todas as ações a percepção anual de um dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Artigo 7º - **ASSEMBLEIA GERAL -** Os trabalhos de qualquer Assembléia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e, na sua falta, por um acionista escolhido no ato. O Presidente designará um acionista para secretariar a reunião. **Parágrafo Único -** Compete privativamente à Assembléia Geral: 1) eleger a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os seus suplentes; 2) apurar anualmente as contas da Diretoria depois de ouvido o Conselho Fiscal; 3) autorizar a Diretoria alienar imóveis ou bens da Sociedade, gravá-los com ônus reais, cedê-los ou por qualquer outra forma, transferi-los a terceiros; 4) fixar anualmente a remuneração e as gratificações da Diretoria e membros do Conselho Fiscal; 5) reformar os Estatutos Sociais; 6) decidir sobre a oportunidade e a forma de liquidação da Sociedade. Artigo 8º - **PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA -** A participação dos acionistas nos trabalhos de qualquer Assembléia Geral dependerá da observância das seguintes normas: a) os titulares de ações nominativas deverão estar regularmente inscritos no Livro de Registro dessas ações pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia, ficando suspensas as transferências e conversões de ações nesse período; b) para participar da Assembléia como procurador ou representante legal de acionista, o interessado, além de satisfazer os requisitos legais e os preceitos deste artigo, com relação às ações dos mandantes ou representados, deverá entregar na sede social o instrumento do mandato ou os documentos

comprobatórios da representação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias; c) atendidas as prescrições das alíneas anteriores, a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto. Artigo 9º -

ADMINISTRAÇÃO - A Sociedade será administrada por uma Diretoria. § 1º - A Assembléia Geral fixará os honorários mensais que, em conjunto, perceberão os membros da Diretoria, cabendo aos administradores distribuí-los entre si, pela maneira que lhes convier. § 2º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Diretoria. Artigo 10 - **DIRETORIA** - A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral respectiva, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e 2 (dois) Diretores sem designação especial. § 1º - Ao Diretor Presidente caberá orientar e coordenar todas as atividades da Companhia; ao Diretor Superintendente competirá colaborar com o Diretor Presidente na direção dos setores industrial, comercial, econômico-financeiro e administrativo, de acordo com a distribuição de funções que será feita em reunião da Diretoria; aos demais Diretores competirá a direção das áreas que lhes forem designadas pelo Diretor-Presidente. § 2º - Dois Diretores quaisquer, assinando em conjunto, terão poderes para: a) representar a Sociedade ativa e passivamente; b) ajustar e firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas em bancos, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, prestar fianças, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar duplicatas ou qualquer título de crédito; c) representar a Sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal ou qualquer estabelecimento de crédito. § 3º - O Diretor Presidente, isoladamente, ou dois Diretores, em conjunto, poderão, em nome da Sociedade, constituir procurador ou procuradores "Ad-negotia" ou "ad-judicia" para, na forma convencional, praticar os atos previstos neste artigo. "In casu" os poderes outorgados ao mandatário ou mandatários deverão ser expressos para cada ato e o mandatário ou mandatários só poderão agir, em conjunto, com um dos Diretores ou ainda com outro procurador devidamente autorizado para tal. § 4º - Os Diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 5º - Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, os demais Diretores, dentre os seus pares, indicarão o substituto interino. § 6º - Ocorrendo vaga na Diretoria, a Assembléia elegerá o Diretor substituto que completará o mandato do substituído. Artigo 11 - **PARTICIPAÇÃO DA DIRETORIA** - Obedecido o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76, os Diretores farão jus à participação de até 10% (dez por cento) nos lucros da Sociedade, cabendo à Assembléia fixar, em cada exercício, o montante e a sua forma de distribuição. Artigo 12 - **CONSELHO FISCAL** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados anualmente pela Assembléia Geral. Artigo 13 - **EXERCÍCIO SOCIAL** - O

exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo entretanto facultado levantamento de balanços semestrais para os fins previstos no artigo subsequente. Artigo 14 - **DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS** - Levantado o balanço anual ou semestral o resultado apurado, depois de feitas as deduções, provisões e amortizações previstas em lei terá a seguinte destinação: a) provisão para o imposto sobre a renda; b) provisão para pagamento de participação da Diretoria (artigo 11); c) a percentagem de 5% (cinco por cento) a ser incorporada ao Fundo de Reserva Legal; d) constituição de eventuais reservas de contingência e/ou lucros a realizar; e) provisão de um dividendo anual ou semestral, acrescido ou não de bonificações, a ser distribuído aos acionistas por determinação da Diretoria ad referendum da Assembléia Geral, respeitada a prioridade assegurada às ações preferenciais (artigo 5º); f) o saldo que restar terá aplicação que for determinada pela Assembléia Geral. Artigo 15 - **CORREÇÃO ANUAL DO CAPITAL SOCIAL** - A Assembléia Geral deliberará anualmente sobre a capitalização do resultado da correção monetária do capital realizado, em face da existência de ações preferenciais com prioridade de distribuição de dividendo mínimo. § 1º - Caberá à Assembléia Geral a escolha do modo de capitalização, se mediante aumento do valor nominal das ações ou emissão de novas ações bonificadas. § 2º - As ações preferenciais participarão das mesmas condições das ações ordinárias, dos aumentos do capital decorrentes de correção monetária. § 3º - Em nenhuma hipótese, o saldo remanescente de que trata o parágrafo 2º do artigo 182 da lei nº 6.404/76, poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social. Artigo 16 - **PAGAMENTO DE DIVIDENDO E ENTREGA DE AÇÕES** - Será de 60 (sessenta) dias o prazo máximo para o pagamento de dividendos e para entrega de ações provenientes de aumento de capital, contado da publicação da ata da Assembléia Geral respectiva". Em face dessa deliberação, a Sociedade deixou de ser de capital autorizado, assim como teve o seu capital social reduzido de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 29.392.567,00 (vinte e nove milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros), com a seguinte estrutura; Ações Ordinárias Nominativas: Cr\$ 23.641.254,00 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e hum mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros); Ações Preferenciais Nominativas Classe "A"; Cr\$ 2.083.226,00 (dois milhões, oitenta e três mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros); e Ações Preferenciais Nominativas Classe "B"; Cr\$ 3.668.087,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e oitenta e sete cruzeiros). Com a palavra o acionista Petrônio Augusto Pinheiro, esclareceu que o mandato da atual Diretoria deveria expirar no dia 07 de julho de 1980, entretanto, nos termos dos Estatutos ora aprovados, fazia-se necessária a redução do prazo do mandato para 07 de julho de 1978, com consonância com o § 4º do artigo 10, propunha porém que o término ocorresse em 30 de abril de 1978, de forma a coincidir com a realização da Assembléia Geral Ordinária, na forma disposta no art. 182 da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Posta em discussão, foi a proposição aprovada sem voto restritivo. Dado prosseguimento, disse o senhor presidente estar a Sociedade pleiteando, junto ao Banco da Amazônia S.A., um fi-

nanciamento destinado à complementação de seu capital de giro, de forma a compatibilizar sua estrutura financeira ao programa de ampliação em fase de implementação, face do que, em obediência ao que dispõem os Estatutos Sociais, se tornava necessária autorização à Diretoria para dar bens societários em hipoteca ou/e em alienação fiduciária, de acordo com as exigências daquela instituição financeira. Incontinenti, foi a matéria submetida à apreciação do Conselho Fiscal que emitiu parecer favorável, de vez que a solicitação vem ao encontro dos interesses da Sociedade. Posto o assunto em discussão foi ele aprovado por unanimidade, aditando ainda através do acionista Renato de Paula Simões, que a autorização concedida abrangia a adoção de todas as providências necessárias à concretização do pleito. Esgotada a pauta, o senhor presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Inexistindo, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Precisamente às 19,30 horas, reiniciou os trabalhos, determinando a mim, Reginaldo Alves Lima, secretário, a leitura da presente, no que foi atendido. Ultimado o procedimento, colocou a ata em discussão. Sendo ela aprovada sem qualquer emenda supressiva ou aditiva, indo por todos assinada. Belém-Pa, 30 de dezembro de 1977. aa) Reginaldo Alves Lima - secretário, Antonio de Andrade Simões - Presidente, Antonio de Andrade Simões, por si e por Refrigerantes da Amazônia S/A, Renato de Paula Simões, Osmar Alves Pacifico, Petronio Augusto Pinheiro, Walderez de Paula Simões, Juarez de Paula Simões, Norma Simões da Silva, Celia Simões Marques e Marcelo de Paula Simões, menor, representado por seu pai, Antonio de Andrade Simões.

Esta ata é cópia fiel da que se encontra transcrita no Livro Próprio, às folhas 32 (verso) 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 40, 41, 42, 43 e 44, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa.

Belém-Pa, 30 de dezembro de 1977

REGINALDO ALVES LIMA

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 31.01.78, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 142-78, a 1ª via da presente Ata de Ciã. Paraense de Alimentos e Refrigerantes - Compar.

Belém, 31 de janeiro de 1978

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 02172 - Reg. nº 1105 - Dia 25.02.78)

A. P. Duarte S/A.

ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE A. P. DUARTE S/A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES (APASA).

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 18:00 horas, na sede social, na Trav. 7 de Setembro nº 343, reuniram-se os

acionistas do A.P. DUARTE S/A. Comércio e Representações (APASA), em Assembléia Geral Extraordinária, convocados especialmente para deliberarem sobre a proposta da Diretoria, para aumento do Capital Social com reservas legais e transformação de Sociedade Anônima, em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, conforme editais de convocação. Assumiu a presidência a acionista Archangela Feliz Duarte que convidou para secretários os acionistas João da Silva Feliz e José da Silva Felis. Havendo número legal para deliberações, como se constata pelas assinaturas lançadas no livro de Presença de Acionistas, declarou a sra. Presidente, abertos os trabalhos e mandou proceder a Leitura da Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal referente ao aumento do Capital de Cr\$-25.000,00 para Cr\$-48.000,00 aumento esse de Cr\$-23.000,00 realizado com Reservas Legais mediante distribuição proporcionais, como também deveria ser submetido à apreciação da Assembléia a transformação da Sociedade por ações, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada de acordo com o que dispõe o artigo 298 da Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404, de 15.12.1976, expondo que na deliberação a cada ação caberia um voto, independente de espécie ou classe, esclareceu que a sociedade por quotas, terá o seu capital integralizado, assegurando o seu contrato social aos sócios, a livre transferência das quotas, entre si ou para terceiros, e que o acionista dissidente da deliberação da assembléia poderá pedir o reembolso das ações pelo valor do patrimônio líquido de acordo com o último balanço aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, observado o prescrito nos artigos 45 e 137 da Lei de Sociedades por Ações, sendo o prazo de noventa dias, a partir da data da publicação da Ata de Assembléia Geral. Ninguém querendo usar a palavra e verificada a aprovação, declarou estar, desta data em diante, a sociedade transformada de anônima em sociedade por quotas de responsabilidades limitadas e que os acionistas receberão cada um o valor de suas ações igual a Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro) / cada uma, correspondente ao valor do Patrimônio líquido, de acordo com o último balanço, ora aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, sendo as Cláusulas do contrato de constituição da nova sociedade as seguintes: Archangela Feliz Duarte, João da Silva Feliz, José da Silva Felis e Clarinda Feliz Barbosa de A. P. Duarte S/A.. Comércio e Representações (APASA), tendo em vista o artigo 298 e nºs I, II, III e IV da Lei de Sociedades por Ações nº 6.404 de 15.12.1976, decidirem transformar a referida firma em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, nos termos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e disposições aplicáveis do Código Comercial, e que se regerá pelas cláusulas seguintes: PRIMEIRA: A sociedade ora constituída se denominará A. P. DUARTE LTDA. - Comércio e Representações (APASA). SEGUNDA: O objetivo principal da sociedade o comércio de Representações, Comissões, Consignações e Conta Própria e outras quaisquer transações lícitas que convenham aos sócios. TERCEIRA: A duração da sociedade será por tempo indeterminado a Juízo dos quotistas, prosseguindo doravante, normalmente as suas operações, sem problemas de solução de continuidade para as transações já efetuadas. QUARTA: O capital social é de Cr\$-48.000,00 (Quarenta e oito mil cruzeiros), divididos em quotas de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros)

cada uma, integralizadas e sendo a responsabilidade dos sócios limitada à importância total do capital da sociedade. Parágrafo Único: a composição do capital da sociedade será: Archangela Feliz Duarte, 39 quotas no valor Cr\$-39.000,00, João da Silva Feliz, 3 quotas no valor de Cr\$-3.000,00, José da Silva Felis, 3 quotas Cr\$-3.000,00 e Clarinda Feliz Barbosa, 3 quotas Cr\$-3.000,00. QUINTA: É assegurada aos sócios a livre transferência das quotas, entre si ou para terceiros na forma do nº II do art. 298 da Lei de Sociedade por Ações, já referido. Parágrafo Único: Fica facultado a Sociedade, o uso de transferência de quotas entre sócios em livro próprio existente na empresa, dispensando com isso o arquivamento do Registro do Comércio, da cópia autêntica do Termo de Transferência. SEXTA: A Administração da Sociedade será exercida pela sócia Archangela Feliz Duarte, ficando expressamente vetado o uso da mesma em negócio estranhos aos fins da Sociedade, assim como em abonos, avais, endosso, fianças etc., sob pena de nulidade absoluta desses atos e da responsabilidade civil do infrator que será imediatamente debitado pelo prejuízo resultante do ato violador desta Cláusula. SÉTIMA: A título de "Honorários", que ao fim do exercício social será levado a débito da conta "Lucros e Perdas", o sócio administrador, poderá retirar mensalmente uma quantia para suas despesas particulares, até o limite estabelecido pela Legislação do Imposto sobre a Renda. OITAVA: em 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á ao balanço patrimonial e da apuração dos resultados líquidos do exercício serão divididos entre os quotistas na proporção de suas respectivas quotas, e os prejuízos, se houverem, serão escriturados na conta "Prejuízos Acumulados", para serem amortizados com lucros futuros. NONA: Falecendo um dos sócios, os demais embolsarão os herdeiros do falecido de todos os haveres deste na sociedade, ficando a pertencer aos sócios sobreviventes a responsabilidade integral do passivo e a propriedade de todo o Ativo social. Para esse embolso serão reunidos numa conta única, à data do falecimento, os saldos das contas do falecido, compreendendo, conta de capital, conta particular, conta de lucros ou resultados, e qualquer outra que o mesmo possua na sociedade, sendo ainda lançados nesta conta única, os lucros que até então lhe couberem relativo ao ano do óbito, calculados esses lucros pelo balanço anterior ao falecimento, na proporção do tempo decorrido, independente de novo balanço. DÉCIMA: O saldo da conta única será pago aos herdeiros do falecido da seguinte forma: Trinta por cento (30%) à vista, em moeda corrente do País, dentro de trinta dias do falecimento e o restante em seis prestações iguais, vencíveis trimestralmente, a contar do pagamento à vista, garantidas por notas promissórias emitidas em favor dos herdeiros, de acordo com a partilha em Juízo, DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com as leis em vigor, que regem os contratos desta natureza. DÉCIMA SEGUNDA: Para as causas oriundas deste contrato, é estabelecido como foro contratual o desta Capital e como forma de Ações Ordinárias, salvo se no caso couber outro remédio Judicial mais rápido e Seguro. E por se acharem de acordo, obrigam-se a teor e forma, uma para cada sócio assinado na presença das testemunhas abaixo. Terminada a leitura a presidente declarou encerrada a Assembléia pedindo aos senhores

acionistas que se mantivessem no recinto o tempo necessário a lavratura da presente ata, que depois de lida, aprovada vai assinada, por todos os presentes, em sua totalidade e foi por mim, secretário, devidamente assinada, bem como pelo Presidente da Mesa. Belém, 03 de novembro de 1977. a) Archangela Feliz Duarte, João da Silva Feliz, José da Silva Felis, Clarinda Feliz Barbosa, Leonidas Duarte Mourão, Maria de Lourdes Pena Texeira e Jovelina Jennings de Lima.

CONFERE COM O ORIGINAL.

A.P. DUARTE S/A

Comércio de Representações (APASA)

Archangela Feliz Duarte

Diretor-Presidente

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço a assinatura supra de Archangela Feliz Duarte.

Belém, 12 de dezembro de 1977

Em testemunho E. F. M. C. A. da verdade.

ELEONORA ENID MOREIRA DE CASTRO ALVES

Escrevente Autorizada

Ratifica a Escritura de Transformação

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.02.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 188-78 a 1ª via da presente Ata de A. P. Duarte - Ltda.

Belém, 14 de fevereiro de 1978

a) Ilegível

p/ **Alfredo Ferreira Coelho**

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1101 - Dia: 25.02.78)

Caulim do Pará S. A.

CGC - 05.085725/0001-43

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31.03.78, às 15:00 horas, na sede social, à Av. Nazaré 482, nesta capital, para o fim de:

a) - Exame do relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas relativos ao exercício encerrado em 30.11.77;

b) - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como fixação dos respectivos honorários;

c) - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Avisa-se aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei 6.404 de 15.12.76.

Belém, 24 de fevereiro de 1978.

a) A DIRETORIA

(T. nº 02173 Reg. nº 1106 - Dias: 25, 28/02 e

01/03/78

**ECCIR - Empresa de
Construções Cíveis e
Rodoviárias S/A.**
C.G.C. 04.896.890/0001-12

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Aclonistas da ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A., em sua sede na Avenida Serzedelo Corrêa nº 15 - Conj. 401/402, os documentos a que se referem os Artigos 132 e 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Belém (PA), 20 de fevereiro de 1978.

aa. - **Manoel Ibiapina A. Cavalleiro de Macedo**
Presidente

(Ext. Reg. nº 1028 - Dias: 23, 24 e 25/02/78)

**Amazônia Derivados
do Petróleo S.A.**

C.G.C. - 04.898.722/0001-66

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, na sede social na Rua Santo Antonio, 432 - sala 809, os documentos relativos ao exercício de 1977, de que trata os Arts. 132 e 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976.

Belém, 22 de fevereiro de 1978.

a) **Odir Albuquerque das Neves**
Diretor Presidente

(T. nº02164 Reg. nº 1086 - Dias: 24, 25 e 28.02.78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Secretaria de Estado da
Viação e Obras Públicas
SEVOP**

CONCORRÊNCIA Nº 03/78
AVISO

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada na Trav. do Chaco nº 2158, o Edital de Concorrência nº 03/78-SEVOP, para Construção da Cantina Central da Companhia Nacional de Alimentação Escolar e com Fornecimento, Montagem e Instalações de Equipamentos em Belém-Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 08 de março do ano em curso, às 11:00 horas.

Os elementos para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 18 de fevereiro de 1978.

Eng. João Bosco Vasconcelos de Miranda
Presidente da Comissão de Processamento e
Julgamento das Licitações.
DIVISÃO DE MATERIAL
Ernesto Reis Braga
Diretor

VISTO:

Eng. Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 1031 - Dias: 23, 24 e 25.02.78)

**Secretaria de Estado
de Administração**

CONCURSO C-15

CHAMADA PARA O CONCURSO

A Secretaria de Estado de Administração, avisa aos candidatos inscritos ao Concurso Público C-15, para o cargo de Professor EP-3, em Belém, e nos Municípios de Abaetetuba, Bragança, Capanema, Castanhal, Cametá e Santarém, regulamentado pelo Edital nº 01/78 que as provas realizar-se-ão de acordo com o calendário, locais e endereços abaixo.

DATA: 04.03.78 - PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS

HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA:
08:00 às 12:00 horas.

DATA: 05.03.78 - PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA:
08:00 às 12:00 horas.

BELÉM: - Colégio Estadual PAES DE CARVALHO - CEPC - Praça da Bandeira.
INSCRIÇÕES DE N.ºs: 0001 à 0450
- Instituto de Educação do Pará - IEP - Rua Gama Abreu.
INSCRIÇÕES DE N.ºs 0451 à 0750,
- Instituto de Educação DEODORO DE MENDONÇA - Avenida Governador José Malcher.
INSCRIÇÕES DE N.ºs 0751 à 1470
- Escola Estadual de 1º Grau PINTO

MARQUES - Avenida Governador José Malcher.

INSCRIÇÕES DE N^{os}: 1471 à 2110

- Escola Estadual VILHENA ALVES - Avenida Independência.

INSCRIÇÕES DE N^{os}: 2111 à 2466

ABAETETUBA: - Instituto Nossa Senhora dos Anjos - Rua Barão do Rio Branco, n^o 1370.

BRAGANÇA: - Escola Estadual de 2^o Grau Professor Bolivar Bordallo - Travessa Paulo Ribeiro s/n.

CASTANHAL: - Colégio São José - Rua Quintino Bocaiúva, s/n

CAPANEMA: - Escola Estadual Maria Amélia Vasconcelos - Praça Magalhães Barata, s/n.

CAMETÁ: - Instituto Nossa Senhora Auxiliadora - Travessa Joaquim Siqueira, s/n.

SANTARÉM: - Colégio Estadual Prof. "Álvaro Adolfo da Silveira" - Avenida Barão do Rio Branco, s/n.

OBSERVAÇÃO: Os candidatos deverão apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta minutos) do horário estabelecido para o início das provas, munidos de:

a) CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

b) DOCUMENTO DE IDENTIDADE

c) LÁPIS N^{os}. 1 ou 2 E CANETA TINTEIRO OU ESFEROGRÁFICA (AZUL).

d) TÍTULOS CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ÍTEM VII DO EDITAL N^o 01/78 QUE REGULA O PRESENTE CONCURSO.

Belém, 23 de fevereiro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n^o 451 - Dias: 24 e 25/02/78)

Polícia Militar do Pará

COMANDO GERAL EDITAL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará faz público que estarão abertas no período de 1^o a 15 de março do corrente ano, as inscrições para o Concurso de Admissão para Oficiais Médicos Veterinários, com dois anos de experiência em Hipologia, Clínica Médica e Cirurgia de Equinos e Caninos, posto máximo até Capitão.

Os interessados deverão dirigir-se ao Quartel do Comando Geral, sito à Av. Almirante Barroso, onde receberão as informações concernentes ao Concurso.

MANOEL ANTONIO DA CRUZ BRAGA - MAJ PM
Chefe da 3^a Seção

(Ext. Reg. n^o 1057 - Dias: 23, 24 e 25/02/78)

Secretaria de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE PESSOAL EDITAL N^o 03/78-DEPES

Proc. n^o 4373/76

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Albéia de Oliveira Teixeira, Professor Primário, Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério com exercício na E.E. "Frei Daniel" nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado, e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial Três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 10 de janeiro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. N^o 205 - Dias: 01, 15 e 25/02/78)

EDITAL N^o 04/78-DEPES

Proc. n^o 18986/75-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Raimunda Coelho da Silva, Professor Primário, Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na E.E. "Prof^a Anésia" nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 11 de janeiro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. N^o 205 - Dias: 01, 15 e 25/02/78)

EDITAL Nº 05/78-DEPES**Proc. nº 22069/77-SEDUC**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Antonio Baltazar Marinho e Silva, Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF-I do Quadro Especial do Magistério com exercício no Núcleo de Educação Física, para, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 11 de janeiro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. Nº 205 - Dias: 01, 15 e 25/02/78)

EDITAL Nº 06/78-DEPES**Proc. nº 02976/76-SEDUC**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação notifico pelo presente Edital Lilianna Odélia Skeete, Professor Primário, Nível-2, do Quadro Especial do Magistério com exercício na E.E. Presidente Castelo Branco, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 11 de janeiro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. Nº 205 - Dias: 01, 15 e 25/02/78)

EDITAL Nº 07/78-DEPES**Proc. nº 18824/77-SEDUC**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Jacira Alves de Carvalho, Professor Primário, Nível Ref. IV com exercício na E.E. Jarbas Passarinho nesta Capital para, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo

mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 12 de janeiro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. Nº 205 - Dias: 01, 15 e 25/02/78)

EDITAL Nº 08/78-DEPES**Proc. nº 03860/77-SEDUC**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Maria Olinda Silva de Souza, Professor Primário, Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na E.E. "Pinto Marques" nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 12 de janeiro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. Nº 205 - Dias: 01, 15 e 25/02/78)

EDITAL Nº 09/78-DEPES**Proc. nº 13.141/73-SEDUC**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Deusarina Silva Torres, Professor Primário Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na 1ª Div. Reg. Educação - Bragança, para, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita a prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 12 de janeiro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 205 - Dias: 1, 15 e 25.02.78)

EDITAL Nº 10/78 -DEPES
(Proc. nº 15.182/77 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Maria Lúcia Martins, Professor Primário Nível EP- 3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na E. E. Monsenhor Azevedo nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 12 de janeiro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 205 - Dias: 01, 15 e 25.02.78)

EDITAL Nº 11/78- DEPES
Proc. nº 17.370/77 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Nailda Cordovil de Ataíde, Professor Primário Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na E. E. Placídia Cardoso nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 12 de janeiro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 205 - Dias: 01, 15 e 25.02.78)

EDITAL Nº 12/78 - DEPES
Proc. nº 17.370/78 - SEDUC

De ordem do Sr. Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Maria da Providência Duarte Tavares, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na E. E. Placídia Cardoso nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existên-

cia de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 12 de janeiro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal
(Ext. Reg. nº 205 - Dias: 01, 15 e 25.02.78)

EDITAL Nº 13/78 - DEPES
Proc. nº 17.370/78 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Maria de Fátima de Almendra Macedo Professor Primário Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício da E. E. Placídia Cardoso nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 12 de janeiro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 205 - Dias: 01, 15 e 25.02.78)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

A V I S O

Avisamos aos interessados, que se acha à disposição dos mesmos, na sala onde funciona a Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), sita na AV. Almirante Barroso, 3639, o Edital de Concorrência Pública nº 02/78, destinado a adjudicação dos serviços de prosseguimento da obra de implantação da Rodovia PA-253, trecho BR-316/Vizeu.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

14 de março de 1978, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DERPA.

VALOR DA CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO:

Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros) a ser depositada até às 10:00 horas do dia 13 de março de 1978, na Tesouraria do DERPA, em processo regular

através do Serviço de Contabilidade da Divisão Financeira, que a processará sem maiores formalidades.

Belém, 23 de fevereiro de 1978.

Eng: HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Eng: VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor-Geral

(Ext. Reg. nº 1107. Dias: 25 e 28/02/78)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 02/78 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 09/78 - SEVOP, de 25.01.78, e tendo em vista a solicitação constante dos Processos nºs. 395 - 320 - 297 - 446/78,

RESOLVE:

Conceder suprimimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74, aos servidores abaixo relacionados, para atender despesas com obras no interior do Estado, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento:

Guilherme Kós Seixas	Engº Civil -	Cr\$-27.400,00
Nelson de Mello Alves	Engº Civil	139.325,00
Larsene Dilon Figueiredo	Engº Civil	9.750,00

Marco Alberto de Lucas	Engº Civil	31.875,00
------------------------	------------	-----------

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 23 de fevereiro de 1978.

Eng: AUGUSTO JAYME DA SILVA PEREIRA

Resp. p/Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 1103 - Dia: 25.02.78)

Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Pará)

Processo de Representação nº 25/76

Representante: Exmo. Sr. Cel. Secretário de Segurança Pública.

Representado: Advogado Waldemir Santana Gomes

Relator: Conselheiro Jayme Nunes Lamarão

ACÓRDÃO Nº 01/78

Vistos, etc...

Ementa: I - "Fica dispensada a exigência de

reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no País, quando apresentado para fazer prova perante repartições e entidades públicas federais da administração direta e indireta". (art. 1º do Dec. nº 63.166 de 26.08.968).

II - "A representação não tem forma específica".

III - "Uma vez comprovada a infração disciplinar, instaura-se imediatamente o processo, sem necessidade da primeira fase, por economia e celeridade processual".

Assim sendo acórdam os Senhores componentes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão plena, e, à unanimidade de votos, em determinar o arquivamento do processo instaurado contra o Advogado Waldemir Santana Gomes, por não se achar configurada nenhuma das infrações disciplinares, previstas no art. 103 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1977.

(a) **JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**

Presidente

(a) **JAYME NUNES LAMARÃO**

Relator

(Ext. Reg. nº 1112 - Dia: 25/02/78)

Ordem dos Advogados do Brasil

CONSELHO FEDERAL

Rio de Janeiro, R.J.

Recurso: nº 2.197/PC/77

Recorrente: Ronaldo Sérgio Silva Cruz

Recorrida: Secção do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Sérgio Bermudes

ACÓRDÃO "B"

ACÓRDÃO Nº 02/78

- Diretor da Divisão de Gabinete de Autarquia Estadual (DETRAN). Incompatibilidade para o exercício da advocacia.

Aplicação do art. 84, VI, do Estatuto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo nº 2.197/PC/77, em que é recorrente o Bacharel Ronaldo Sérgio Silva Cruz e recorrida a Secção do Pará, ACORDAM, por unanimidade de votos, as delegações integrantes da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em negar provimento ao recurso.

Assim decidem porque, sendo o recorrente Diretor da Divisão de Gabinete do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), encontra-se ele em inequívoca situação de incompatibilidade com o exercício da advocacia, nos termos do art. 84, VI, do Estatuto.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1977.

Corintho de Arruda Falcão, Presidente

Sergio Bermudes, Relator

(Ext. Reg. nº 1112 - Dia: 25/02/78)

Estatuto da Igreja Cristã Capítulo 1º da Organização

Art. 1º) Esta instituição é puramente religiosa evangélica cristã, seu objetivo é pregar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo na terra, conforme sua ordem que está registrada nas escrituras Sagradas. Mat: 28:19/20 e Marc: 16:15. Esta organização relaciona-se no sentido Nacional e Internacional, foi reorganizada em 6/3/1976, em assembleia geral convocada em sua sede à Rua Eduardo Angelim nº 52 bairro da Marambala, Belém-Pará. Composta de sua diretoria: Presidente (mundial) vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros Nacional/Internacional, sua orientação é puramente bíblica apostólica sem qualquer mudança, sua durabilidade é por tempo indeterminado, não se denomina fundador humano. Mat:16:18, é considerada uma parte da Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo na terra. Esta organização evangélica, não se intervirá em assuntos políticos. Por motivo de desobediência a doutrina de Jesus Cristo e a este estatuto, poderá ser substituído do cargo, qualquer membro da Diretoria. Por motivo de necessidade de publicação no Diário Oficial, foi elaborado este estatuto, porém, seus itens consta em um outro estatuto interno baseado em todos os artigos aqui publicados. Este estatuto é válido mundialmente.

Art. 2º) O presidente mundial, tem plenos poderes para realizar e intervir em qualquer assunto desta organização, para o bom andamento da obra do Mestre, caso não esteja de acordo com este estatuto e a sã doutrina que ensina esta entidade evangélica. Os cargos de presidente e vice dito, serão ocupados somente por pastores ou presbíteros. Os cargos de tesoureiros e secretários, poderão ser ocupados por pessoas do sexo feminino para preenchimento de vagas na falta de elementos competentes, isso será feito por escolha ou eleição. Compete ao vice-presidente, assumir interinamente as funções na falta ou ausência do atual presidente. Na falta do vice, assumirá o primeiro secretário.

Art. 3º) Só serão consagrados para trabalharem na obra do Senhor Jesus, homens que estiverem aptos de acordo com I Tim:3:1/13 e outras citações referentes ao mesmo assunto. Serão também escolhidas e consagradas senhoras para diaconizas que estejam capacitadas para o referido cargo. Os pastores regionais, que trabalhem em outros Estados, poderão escolher pessoas capazes para consagração ao diaconato e presbíterato, e comunicar ao presidente geral, a fim de estudar o caso e ordenar que seja feita as consagrações. Quanto as consagrações ou ordenação de pastores, compete a presidência geral. As diretorias locais como: Superintendentes, secretários de escolas bíblicas, diretores de grupos ou igrejas, em zonas distritais, ficarão a cargo do pastor regional de cada setor. Todos os cargos são válidos mundialmente considerando que é o Espírito Santo que escolhe os obreiros. Os cargos são: Pastores, Pastores Missionários, Presbíteros, Evangelistas, Diaconos e Diaconizas. Os sacramentos como: Batismo, Casamento Religio-

so, Santa Ceia, União, como todos os atos, compete aos pastores, os presbíteros quando forem designados, aos diretores de igrejas (diáconos ou evangelistas), poderão apresentar crianças e fazer oração pelos enfermos.

Art. 4º) Os pastores (ou obreiros tem livre direito na escolha de seus locais de trabalhos, desde que seja feito pela direção do Espírito Santo e não contrariando a direção geral. Todos serão devidamente documentados. As igrejas têm livre direito na escolha de seus trabalhadores, contanto que nada seja feito apenas por simpatia. Quando houver repúdio de um obreiro deverá ser feita uma sindicância, para apurar o fato. Os setores de trabalho serão divididos conforme zonas distritais, municipais e territoriais, de acordo com a necessidade da obra. Cada local ou capital de estado, é um campo de trabalho de um pastor ou obreiro. A direção geral, não tem nenhuma responsabilidade salarial com seus obreiros, uma vez que trabalham e vivem da renda de seu campo, ficando na obrigação de enviar 20% da renda bruta para a geral, essa porcentagem poderá ser aumentada no caso de acréscimo da renda de cada igreja. Cada igreja onde funcionar terá direito na fiscalização na vida administrativa e financeira de seus obreiros.

Art. 5º) Compete a direção geral, organizar quadros e planos missionários para visitar as igrejas e congregações etc. que façam parte desta organização, e dar-lhes assistência, ficando as despesas por parte das que forem visitadas. É apolada a ação do Espírito Santo na igreja como responsável pela mesma em todos os atos. Não é permitido intervenção de qualquer outra denominação sobre o sistema administrativo e doutrinário desta organização, uma vez que esta baseia-se nos fundamentos bíblicos, porém, serão respeitadas outras organizações evangélicas e seu sistema administrativo. Mas é um dever desta organização evangélica, doutrinar de conformidade com a santa palavra de Deus, seus membros e tantos quantos necessitem de um esclarecimento doutrinário, isso será feito sem que venha a trazer escândalo conforme encontramos II Tim:2:23.

Art. 6º) Esta organização, será beneficente de conformidade com suas posses, no que diz respeito: Assistência médica e hospitalar, assistência cultural e jurídica, assistência aos órfãos e viúvas com mais de 60 anos de idade, e que não tenham meio de sobrevivência, quanto a esta parte assistência aos órfãos e viúvas aqui referidas, ficará a cargo do Departamento Auxiliar Feminino, (S.A.F.I.P.C), já composta de sua diretoria, Diretora, vice, 1ª e 2ª secretárias e tesoureiras, conforme seu estatuto interno. Cada crente deverá ter consciência com relação as suas contribuições, para que haja mantimentos na casa do Senhor. Malq:3:7 a 12, Icorint:16:2 e cap:9:7.

Art. 7º) Serão membros desta organização evangélica, pessoas que confessarem Jesus Cristo como seu único Salvador. Rom:10:9, e sejam obedientes a Deus e seus santos mandamentos. Esta organização, aceitará membros que venham de outras entidades puramente evangélica, e estejam em plena comunhão com Deus e a igreja que per-

tência, sendo o batismo conforme Rom:6:4, para essas pessoas não haverá rebatizamento exceto se o mesmo venha a pedir, ou não seja batizado por imersão. Todos membros desta organização evangélica serão devidamente credenciados. O batismo será efetuado em lugares apropriados, rios, lagos, lagoas, lagos contanto que seja água corrente.

Art. 8º) Os horários de cultos: Aos SÁBADOS DO SENHOR: Escola bíblica com estudos da santa palavra de Deus, início 9,00 hs. até 11,15. aos Domingos: cultos públicos no templo das 19,30 às 21,15 hs. As quartas-feiras, oração das 20,00 às 21,00 hs., podendo estender-se um pouco mais conforme a direção do Espírito Santo. Cultos nas praças, e ruas e cultos, vigília em lugares apropriados, tudo será feito com ordem e respeito sobre a direção do Espírito Santo. Os templos e tudo que neles existir, é patrimônio do ministério.

Art. 9º) A CELEBRAÇÃO DA SANTA CEIA DO SENHOR: Este ato, será realizado de 2 em 2 meses, serão usados Pães Asmos, Vinho de suco de uvas sem álcool, conforme S. Mat:26:26/29, S. Marc:14:22/25. O ato do Lava-pés, S. João: 13:4/17, e o ato de Perdão. Luc: 17:4, Mat: 18.21/22.

CAPÍTULO 2º DOS DEVERES, DIREITOS E DISCIPLINA

Art. 10) É dever de todos membros desta organização, acatar e respeitar as autoridades, tanto no nosso País, onde quer que chegar: Militares, civil e jurídicas. Mat:22:21, Rom:13:1/17. É dever dos crentes desta organização, obedecer e respeitar a SANTA E IMUTÁVEL LEI DO SENHOR DEUS: Confor-

me Exdo:20:1/17 os dez mandamentos. Para que haja bom êxito, com relação aos cultos públicos, deverá os obreiros ou pastores etc, desta organização entrarem em contato com as autoridades competentes, onde for necessário, na falta de não cumprimento desta ordem, a direção geral não se responsabilizará. É dever de todos os membros desta organização conhecer este estatuto. Todos os membros deverão respeitar seus pastores e obreiros. Heb:13:17. I Tess:5:12/13. É dever de todos pastores, obreiros etc. desempenharem suas funções, como exemplo de verdadeiros cristãos, caso haja falta no cumprimento do dever, o mesmo será afastado de seu cargo, na falta grave será disciplinado, se tiver cargo será afastado do mesmo, isso só será feito quando não andarem de conformidade com as normas desta Igreja e a lei de Deus e a este estatuto, lhe será tirada sua credencial. Por motivo de necessidade orgânica e desenvolvimento do trabalho, poderá ser elaborado outro estatuto.

Este estatuto, foi elaborado e aprovado em assembléia geral devidamente convocada no dia 19/12/1976, em seu templo próprio já citado no início deste estatuto.

Comissão: Pastor Manoel F. de Almeida
Presidente: Pastor Alexandre L. da Silva, Presbitero. Raimundo C. Nascimento, Felizardo A. Ferreira, João Braga do Nascimento e Sra. Olga N. de Almeida.

MANOEL F. DE ALMEIDA

(G. Reg. nº 461 - Dia 25/02/78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente. Desembargador EDGARD VIANNA

EDITAIS JUDICIAIS

Corregedoria Geral da Justiça

De acordo com a Portaria nº IX
RESENHA Nº 03/78

1 - RECLAMAÇÃO: Nº 04/78.

RECLAMANTE: Ricardo João Fernandes
RECLAMADA: MM Juíza de Abaetetuba.

DECISÓRIO: "Ricardo João Fernandes, em nome de Jovita Sá, reclama contra ato da MM Juíza de Abaetetuba, em virtude da magistrada se negar a conceder força policial para o cumprimento da execução de uma ação de reintegração de posse, já passada em julgado e que foi interposta contra Raimunda Seabra Maciel e outros. (Omisses). É evidente que o reclamante é parte ilegítima para reclamar da decisão da magistrada, visto como consta ser autora da ação, D. Jovita Sá e, se esta já faleceu, competiria ao inventariante representar o espólio, o que o reclamante não comprovou ser. Se ainda viva, só a própria poderia reclamar contra o ato atacado.

Todavia, competindo a este órgão orientar os senhores magistrados, a fim de que não cometam erros de ofício, não subvertam a ordem processual, e nem abusem de sua autoridade, recomendo à digna magistrada reclamada a abster-se de transigir com um direito que não lhe pertence, e dar cumprimento à lei. Somente o próprio titular do direito à reintegração poderia dilatar os prazos que lhe são deferidos por lei, competindo à magistrada fazer cumprir os preceitos legais. A atitude protelatória da digna Juíza, poderá ser humana, todavia é absolutamente ilegal. Tanto mais quando a sentença já passou em julgado desde 1975 e até agora ainda não foi cumprida. Em que pese o motivo social que ditou a medida, faz-se mister a execução da sentença, pois ao proprietário cabe usar, gozar, dispor de sua propriedade e ainda reivindicá-la do poder de quem injustamente a detenha. P.R.I. Belém, 14 de fevereiro de 1978. (a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

2 - RECLAMAÇÃO Nº 8/78

RECLAMANTE: José Manoel Reis Ferreira
RECLAMADO: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital.

DECISÓRIO: "José Manoel Reis Ferreira reclama contra o Dr. Juiz da 4ª Vara Cível desta comarca, alegando que aquele magistrado, no inventário dos bens deixados pelo falecimento de Raul Américo Borborema Reis Ferreira, vem praticando atos lesivos ao interesse do espólio. Esclarece, que a Dra. Juíza da 7ª Vara, respondendo pelo expediente da 4ª, removeu sua mulher de quem está separado judicialmente do cargo de inventariante, nomeando-o para o referido cargo. (Omisses). Contudo, mesmo no mérito, a reclamação não pode prosperar, pois o despacho reclamado já foi tornado sem efeito, tendo em vista que o seu prolator reconheceu o haver prolatado após ter-se julgado suspeito para funcionar na demanda, não podendo assim, haver reclamação acerca de um despacho que já não mais existe e por isso não gera qualquer efeito. O que se impõe é a remessa dos autos à Distribuição, a fim de serem remetidos ao Juízo da 5ª Vara, que é o substituto da 4ª, uma vez que o feito é privativo desta Vara, e, assim sendo, qualquer Juiz que nele funcionar o fará como Juiz da 4ª Vara. Ante o exposto, indefiro a reclamação por falta de amparo legal e mando que o Sr. Escrivão do feito os encaminhe à Distribuição para as devidas anotações, de onde deverão ser remetidos para o Juiz da 5ª Vara, ex vi do art. 394 da Res. nº 7, o qual prosseguirá no inventário e decidirá acerca da pretensão do reclamante nos autos de agravo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 20 de fevereiro de 1978. (a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

3 - RECLAMAÇÃO: Nº 10/78.

RECLAMANTE: Larsene Dillon Fonseca Figueiredo

RECLAMADO: Juiz da 3ª Vara Cível da Capital.

DECISÓRIO: "Larsene Dillon Fonseca Figueiredo interpôs a presente reclamação contra ato do MM. Juiz da 3ª. Vara Cível da comarca da Capital, em virtude de haver determinado a execução de uma sentença contra si proferida nos autos de uma ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis, interposta por Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. Alega, que contra a execução da referida sentença impetrou mandado de segurança onde a sustação da medida foi concedida liminarmente e, posteriormente, confirmada através do V. Acórdão nº 3.454/77, o qual reconheceu o pagamento dos aluguéis diretamente à Vivenda, em data anterior ao que fora fixada para a purgação de mora. (Omisses)... Assim sendo, não tendo o reclamante recorrido da sentença, logicamente que não poderá sustar a execução através de reclamação, que não é meio hábil para modificar ou fazer sustar os efeitos de uma sentença passada em julgado. (Omisses).. Além do mais, é oportuno lembrar, que quando uma sentença julga procedente uma ação de despejo por falta de pagamento dos aluguéis, no fundo reconhece a ocorrência da mora debitoris, tanto que, quando se reconhece a mora creditoris neste tipo de ação, irrelevante é a falta de pagamento dos aluguéis, para ser julgada improcedente. Assim sendo, não há qualquer absurdo ser o réu despejado estando com os aluguéis em dia, tanto bastando, que tenha sido provado a mora debitoris.

Ante o exposto, indefiro a reclamação por falta de amparo legal e torno sem efeito o meu

despacho anterior que sustou provisoriamente a execução da sentença. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SF.** Belém, 20 de fevereiro de 1978. (a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

Belém, 22 de fevereiro de 1978.

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 1100 - Dia: 25.02.78)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Senador Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: Jacy Teixeira de Melo - DP - Cr\$ 958,00 - /*/ Manoel Lúcio Nunes Pinheiro - DP - Cr\$ 1.117,00 - /*/ Walmir do Amaral Coimbra - NP - Cr\$ 46.726,20 - Saldo - /*/ Alberto Mauricio de Souza Filho - NP - Cr\$ 34.371,00 - Saldo - /*/ Alberto Mauricio de Souza - NP - Cr\$ 34.371,00 - Saldo - /*/ Carlos Alberto Cidade do Nascimento - NP - Cr\$ 42.072,00 - /*/ Elson Dias Sterque Junior - NP - Cr\$ 10.720,00 - Saldo /*/ Lamartine Kouri de Souza - NP - Cr\$ 4.225,00 - Saldo - /*/ Importadora Trindade Ltda. - DP - Cr\$ 2.574,00 - /*/ Antonio José Arouca - RC - (3) Cr\$ 200,00 - C/um/*/ Antonio José Arouca de Souza - NP - Cr\$ 4.000,00 - /*/ Bernardo Nicolau Koury - R: C - 2 - Cr\$ 200,00 - C/um/*/ Autocar Peças e Acess. P/Autos Ltda. - DP - Cr\$ 5.384,00 - /*/ Ind. Com. de Conservas Alim. Ltda. - DP - Cr\$ 35.640,00 - /*/ B. Corrêa & Filhos - DP - Cr\$ 3.269,00 - /*/ Nascimento Exp. Imp. Ltda. - DP - Cr\$ 11.445,00 - /*/ Carlos Roberto da Rocha - NP - Cr\$ 77.901,00 - Saldo - /*/ A. Boulhosa Nassar - DP - Cr\$ 1.050,40 - /*/ Darci Catarina Macaria da Silva - DP - Cr\$ 1.070,00 - /*/ A. Souza Distr. Ltda. Ind. Com. - DPS - 3 - Cr\$ 9.600,00 - (2) Cr\$ 5.570,40 - /*/ Francisco Vieira de Moraes - DP - Cr\$ 720,00 - /*/ Heitor Barbosa Hatherly Filho - DP - Cr\$ 1.550,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém-Pa, 20 de fevereiro de 1978.

A) ILEGIVEL

p/ NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 02170 - Reg. nº 1095 - Dia: 25/02/78)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a José David Assayag, (Emitente), Edson Gomes Fernandes (Avalista), Exp. Cearense de Madeiras Ltda., Baía do Sol Agropastoril S/A, Nascimento Exp, Imp. Ltda., Raimundo de Moraes Veras, Certa - Constr. Eng. Tec. Ltda., João Constantino de Souza, H. C. de Oliveira Com. e Imp., Conte Cunha Ind. Com. Ltda., Alberto Barros Loureiro, Miguel dos Santos Rodrigues, Manoel Freire de Menezes, Celia Garcia Chuvas, Manoel da Nobrega e Freitas, Carlos Ferreira Pires, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório na Rua 28 de setembro 276 da parte de Varig S/A, Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A., Banco Real S/A., Dr. Ronaldo Valle, Banco de Crédito Real de Minas

Gerais S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Uma (1) nota promissória, e Dezesseis (16) duplicatas de contas mercantis nºs 77-1287, 77-1290, SM-816-77-3, SM-774/77-D, I-1470/77D, FB-78-003062, 126-77, 6929, 14814-b, 3613, 57264-E-5-7, 48, 1507-A, 674-B, 6143, 62594-4, nos valores de Cr\$ 1.540,00 saldo/Cr\$ 8.800,00/ Cr\$ 14.500,00/ Cr\$ 14.400,00/ Cr\$ 16.784,00/ Cr\$ 11.445,00/ Cr\$ 3.240,00/ Cr\$ 9.576,63/ Cr\$ 1.264,00/ Cr\$ 22.880,00/ Cr\$ 3.222,90/ Cr\$ 4.398,00/ Cr\$ 4.497,00/ Cr\$ 1.180,00/ Cr\$ 9.123,00/ Cr\$ 2.000,00/ Cr\$ 1.500,00/ Cr\$ 3.540,00/ Cr\$ 1.100,00/ em vencimentos vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor, de Varig S/A, Exp. Marpinto Mad. Ltda., Saney S/A., Imepe Import. de Móveis e Equip., Soécia S/A., Macol -Mat de Acabamento e Constr. Ltda., G. P. Ind. de Limas Ltda., Inst. Campineiro de Ens. Agric. e Com. Ltda., Casas Grisólia, Imp. de Ferragens S/A., Lima & Silva Ltda., Belauto S/A, Bomfrio Com. Rep. Ltda., Recapagem Lider, S/A, White Martins, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, e a nota promissória, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 23 de fevereiro de 1978.

(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA Jr.
Oficial Substituto do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. nº 1078 - Dia: 25/02/78)

Comarca da Capital

CARTÓRIO: - RUY BARATA - 4º OFÍCIO
DA CAPITAL

A Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber pelo presente edital, que se processa perante este juízo e cartório do 4º Ofício, os autos de divórcio requerido por Moacyr Uberaldo Ribeiro Santiago, brasileiro, desquitado, serventuário de justiça, domiciliado e residente nesta cidade, contra Maria Amélia Carneiro, e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Autor, que afirmou estar a citanda em lugar incerto, pelo presente edital, que será publicado uma vez no Órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita Maria Amélia Carneiro, brasileira, desquitada, professora, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, querendo, nos quinze (15) dias subseqüentes, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo de quinze (15) dias para contestação, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pa, 23 de fevereiro de 1978. Eu, (a) Maria Inês Barata, escrevente juramentada, subscrevi. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito".

VISTO:

ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES

Confere com o original.

MARIA INÊS BARATA

(Ext. Reg. nº 1099 - Dia: 25/02/78)

Tribunal de Justiça do Estado

- E D I T A L -

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho, às 243, dos autos de Recurso Penal - Capital - Recorrente: A Justiça Pública, (por seu representante do Ministério Público) - e, Recorrido: - Ronald Guimarães Levinsohn (Adv. Drs. Heleno Cláudio Fragoso, Nilo Batista e Paulo Klautau), exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Irresignado com a decisão, por maioria de votos, da Colenda 2ª Câmara Criminal, que manteve a rejeição da denúncia prolatada pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Penal desta Comarca na Ação Penal proposta pelo Ministério Público estadual contra Ronald Guimarães Levinsohn, por infringência à dispositivo da Lei de Economia Popular, vem, em tempo hábil, interpôr Embargos Infringentes e de Nulidade ao Venerando Acórdão nº 4.028, de 27 de outubro de 1977.

A Ementa do aresto objeto dos presentes EMBARGOS, diz: "Procedimentos Civis passível de ação penal, devem ser apurados em processo civil e constatada a responsabilidade do ilícito proceder-se-á a ação penal correspondente. E de ser mantida a rejeição de denúncia quando o procedimento penal vincula-se, estreitamente, a uma ação cível, caracterizadora do ilícito, que não foi ajuizada".

Em sentido contrário o digno Desembargador Ary da Mota Silveira, pronunciou-se, em voto isolado, razão pela qual fomos designados, ante a maioria da aceitação de nossa tese, Relator do Venerando Acórdão.

Argumentando com o disposto no artigo 1.525 do Código de Processo Civil o ilustre Desembargador Procurador Geral do Estado pretende fulminar a decisão colegiada, esquecendo-se, porém, que a mesma beneficiou o pretendido denunciado, sendo, pois, interdita por lei criminal que rege a matéria a admissão do recurso ajuizado.

Isto posto, rejeitamos, in limine, os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, por falta de amparo legal, consoante o disposto no § Único do artigo 609 do Código de Processo Penal, trasladado para a alínea "b" do artigo 146 do Regimento Interno deste Colendo Tribunal de Justiça.

Belém, 21 de fevereiro de 1978.

Desemb. RICARDO BORGES FILHO

Relator Designado

Dado e passado, em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito (1978).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

- EDITAL -

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra neste Cartório, com vista ao recorrido, o Recurso Extraordinário interposto por Sandra Maria de Lima, por seu advogado Dr. Miguel Brasil, contra R. T. Nascimento Ltda., a fim de ser impugnado por seu procurador judicial Dr. Francisco Nunes Salgado, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 20 de fevereiro de 1978.

WILSON RABELO
Escrivão

* Reproduzido por incorreição

(G. Reg. - nº 452)

Tribunal de Justiça

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 28 de fevereiro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO DE "HABEAS-CORPUS" DE
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Recte: Lídio Queiroz da Luz e Adeviar Pereira da Silva (Adv. Nelson de Souza Pacheco)

Recco: O Dr. Juiz de Direito da Comarca, em exercício.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 24 de fevereiro de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 469 - Dia: 25/02/78)

Repartição Criminal

- EDITAL -

O Doutor Werther Benedito Coêlho - M. M. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Edilson Teixeira de Campos - respondendo p/1º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antonio Marques dos Santos, brasileiro, maranhense, solteiro, sem profissão, de 23 anos de idade, residente à Trav. da Angustura, nº 215, bairro da Pedreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado compareça a este Juízo no dia 30 do mês de março/78, às 10:00 horas, a fim de constituir outro advogado.

Repartição Criminal, 21 de fevereiro de 1978.
Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

(G. Reg. - nº 444)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 23/78
EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1978

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

Petição da Servidora Eunice Natalina Fernandes Campos

Assunto: Averbação de tempo de serviço em sua ficha funcional (Requer)

DESPACHO: A. Conclusos, depois de devidamente informado pelo Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 10.02.78
a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Sr. João Soares Leite
Assunto: Solicita Certidão Negativa.

DESPACHO: Indefiro. Dê-se ciência e archive-se. Belém, Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nas Petições da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz), ref. os Processos nºs. 9552 e 9560.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.02.78. a)
A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2777 - Ação Ordinária de Indenização (TFR nº 35.391)
Autora: Cecília Pereira dos Santos Lopes (Adv. Dr. Antonio Z. Lindoso).

Apelada: União Federal.

DESPACHO: sobre o laudo de fls. 114 digam as partes.
Belém, Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8585 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS
(Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Execda: J. M. Bezerra e Cia.

DESPACHO: Intime-se o Oficial de Justiça para, incontinenti, cumprir o dever de seu ofício, sob pena de responsabilidade. Belém, Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8587 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS
(Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Execda: Ind. e Comércio Produtos Alimentícios Ltda. - INCOPAL.

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fls.

16, cite-se o executado por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se o exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8589 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Exectda: PLANAGRO Ltda.

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fls. 14, cite-se a executada por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se o exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8591 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Exectda: Motorauto Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8593 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Exectda: M. Mendes Contabilidade e Econ.

DESPACHO: Ouça-se o dr. Procurador da República, Belém, Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8595 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Exectda: Marajoara Af. de Navegação. Ltda.

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fls. 10, cite-se a executada por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se o exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8597 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Exectda: Gina Comércio e Indústria Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8602 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exectdo: J. R. Vilar Freire

DESPACHO: Idêntico ao acima

Nº 8604 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Exectda: Indústria Naval do Pará Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8599 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Exectda: M. M. Oliveira

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fls. 11, intime-se o exequente para indicar o endereço certo e atual do executado. Belém, Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8606 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Exectda: J. P. Mendes e Cia. Ltda.

DESPACHO: Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8623 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Exectda: Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima.

DESPACHO: Ouça-se a exequente. Belém, Pa, em 10.2.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8892 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Exectda: Ferro Técnica S/A Eng. e Comércio.

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fls. 8v., cite-se a executada por edital, com o prazo de 40 dias,

encarregando-se o exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8903 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Exectda: Sílvia Corrêa Pereira

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fls. 6v., cite-se a executada por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8905 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exectda: Engenharia Civil Saneamento Ltda.

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fls. 8v., cite-se por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8911 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)

Exectda: Maura Palha Bueres Esc. de Engenharia.

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fls. 10v., cite-se a executada por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se o exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8913 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)

Exectdo: Antonio Manuel da Silva

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fls. 10v., intime-se o exequente para indicar o endereço certo e atual do executado. Belém, Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8915 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos).

Exectda: Associação Civil Moto Organização

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fls. 10v., cite-se a executada por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se o exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8917 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos).

Exectda: Azteca Construções Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8919 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos).

Exectda: Carimbos de Borracha Com. e Indústria Ltda.

DESPACHO: Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8929 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Exectda: Eng. Civil Saneam e Com. Ltda. - ENCISA

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fl. 8v., cite-se a executada por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se o exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8965 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Exectda: Emp. de Transportes Boa Vista Ltda.

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fls. 8v., intime-se o exequente para indicar o endereço certo e atual da executada. Belém, Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8967 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Exectdo: Walfrido Pedro Vital

DESPACHO: Ouça-se o dr. Procurador da República.

Belém, Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8969 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executo: M. de Almeida

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fls. 9v., cite-se a executada por edital, com o prazo de 40 dias encarregando-se o exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.066 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executos: José Pereira Ramos e Maria Eulina P. Ramos.

DESPACHO: Defiro o pedido de fls.17, contado o prazo a partir de 24.11.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.070 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Moraes)

Executos: Archimino Lobo Furtado e Maria Antonia M. Furtado.

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos. Belém Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.086 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria de Nazaré Ribeiro).

Executos: Erivan Calderaro, Gerlando Piscopo e Kunihiro Saita.

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fls. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.794 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO (Adv. Dr. Nelson D. C. A. da Silva)

Requerida: EMPRESAP - Empresa de Prestação de Serviços do Amapá & Cia.

DESPACHO: Satisfaça o profissional que subscreveu a petição inicial de fls. 2 as exigências do § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal em 10.02.78.

Nº 12.672 - OPÇÃO DE NACIONALIDADE

Requerente: Gregory Benjamim João Sanches (Adv. Dr. Wilham Cavalcante).

DESPACHO: Intime-se o autor para exibir a certidão de nascimento, de sua genitora Dorahete Lithcoth Sanches. Belém, Pa, em 10.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 118 da AUDITORIA MILITAR - JUIZ AUDITOR

Assunto: Resposta ao contido nos ofs. nºs 115, 125/JF/78 deste Juízo.

DESPACHO: A Secretaria. Belém, 100278. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Fernando José Hoyos Bentes (Adv. Dra. Maria da Batalha Ferreira de Menezes Cunha).

Assunto: Requer juntada de procuração nos autos do Processo nº 13215.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 100278. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13145 - EXECUÇÃO

Exeqte: Banco Nacional de Habitação (BNH) (Adv. Dr. Henrique Czamarca).

Execda: Mado Engenharia e Comércio Ltda.

DESPACHO: Preliminarmente, assino ao patrono do Exequente o prazo de 30 dias para comprovar ter inscrição principal ou complementar no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (Pará), ou, se for o caso, de ter cumprido o que determina o § 2º, do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27/04/63, e ora mando que se certifique se foi promovido o preparo inicial do feito dentro em 30 dias contados a partir da distribuição. Intime-se. Belém, 100278. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8021 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executos: Alcindo Pinheiro Castello e outros

DESPACHO: Expliquese melhor a Exequente. Belém 100278. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12671 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos do MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 10.02.78. a) Dr. A. Medeiros-Juiz Federal.

Nº 13093 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Mário Martins Pinto e outros

DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 15 de maio vindouro, às 9 horas para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV - Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria, idêntica circunstância, com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V - Oportunamente decidirei o pedido de arquivamento do Inquérito Policial com relação a Luiz Carlos da Costa e Castro e Allomar Barbosa da Cunha. VI - Intime-se. Belém, 10.02.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13370 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Joaquim dos Reis e outros

DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 29 de maio vindouro para qualificar e interrogar Joaquim dos Reis, Oswaldo dos Reis e Manoel Nascimento dos Reis, a do dia 31 de maio; às 9 horas, para qualificar e interrogar Zacarias Santiago, Olívio Silva (ou Ovídio Silva), Miguel Santos da Silva e Milton Pereira; e a do dia 2 de junho, às 9 horas, para qualificar e interrogar Juracy Ferreira Maciel, Milton Correa e Aureo Correa. IV - Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V - Intime-se. Belém, 10.02.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 2630 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: Burba. Repr. e Comércio Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Suspenso o Processo de Execução pelo prazo de 1 ano, a fim de que o patrono da Exequente diligenciasse e indicasse bens da Executada para nos mesmos recair a penhora (fls. 46), deixou S. Exa. de cumprir o que lhe competia (fls. 46-V), pelo que, como estatui o § 1º, do art. 267 do Código de Processo Civil, determinei a intimação pessoal daquele causidico (fls. 47), tendo o mesmo, ainda assim, deixado de fazê-lo (fls. 47-V). Entre outros, reconhecem competir ao Exequente diligenciar a bem de seus interesses para normal prosseguimento da Execução, os seguintes arestos do E. Tribunal Federal de Recursos: ac. de 020575, da 2ª Turma, na AC nº 39.311-DF, Rel. Min. Paulo Távora, decisão unânime, in DJU de 020975, pág. 6200; ac. na REO nº 42.268-RS, Rel. Min. Amálio Benjamin, in Rev. Bras. de Dir. Processual 7/149; ac. de 050476, da 3ª Turma, no AI nº 38.443-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho, decisão unânime, in DJU de 020976, pág. 7672; ac. de 260576, da 2ª Turma, na AC nº 40.804-CE, Rel. Min. Décio Miranda, decisão unânime, in DJU de 020976, pág. 7675. A propósito da suspensão pelo prazo de 1 ano, obviamente com a declaração de extinção findo aquele lapso sem indicação de bens, assim assentou a doutra 2ª Turma do Colendo TFR: "Processo Civil. Execução (CPC-73, art. 791, III). Na falta de localização de bens para penhorar, suspende-se o processo por período até um ano (art. 265, IV, letra b, e § 5º)". (Ac. de 260576, na AC nº 39.604-DF, Rel. Min. Paulo Távora, decisão unânime, in DJU de 240277, pág. 954; ac. da mesma data, na AC nº 39.631-DF, mesmo Relator, também unânime, in DJU de 110477, págs. 2210/2211). Ante todo o exposto, com fundamento no que dispõem o art. 267, caput, inc. II, e seu § 1º, c/c, art. 329, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas, por ser a Exequente isenta de tal onus (art. 9º, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30/04/74). Consoante previsto no art. 475, caput, inc. II, do CPC, a presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, porque proferida contra a União Federal. P.R.I. Belém, 10.02.78 a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 987 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: IMPORTEX - Importação e Exportação Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Suspensão o Processo de Execução, pelo prazo de 1 ano a fim de que o patrono da Exequente diligencie e indicasse bens da Executada para nos mesmos recair a penhora (fls. 20), deixou S. Exa. de cumprir o que lhe competia (fls. 20-V), pelo que, como estatui o § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil, determinei a intimação pessoal daquele causídico, tendo o mesmo, ainda assim, deixado de fazê-lo (fls. 21). Entre outros, reconhecem competir ao Exequente diligenciar a bem de seus interesses para normal prosseguimento da Execução, os seguintes arestos do E. Tribunal Federal de Recursos: ac. de 02.05.75, da 2ª Turma, na AC nº 39.311-DF., Rel. Min. Paulo Távora, decisão unânime, in DJU de 02.09.75, pág. 6200; ac. na REO nº 42.268-RS, Rel. Min. Amarillo Benjamin, in. Rev. Bras de Dir. Processual 7/149; ac. de 05.04.76, da 3ª Turma, no AI nº 38.443-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho, decisão unânime, in DJU de 02.09.76, pág. 7672; ac. de 26.05.76, da 2ª Turma, na AC nº 40.804-CE, Rel. Min. Décio Miranda, decisão unânime, in DJU de 02.09.76, (pág. 7675). A propósito da suspensão pelo prazo de 1 ano, obviamente com a declaração de extinção findo aquele lapso sem indicação de bens, assim assentou a douta 2ª Turma do Colendo TRF: "Processo Civil. Execução (CPC-73, art. 791, III). Na falta de localização de bens para penhorar, suspende-se o processo por período até um ano (art. 265, IV, letra b, e § 5º)" (AC de 26.05.76, na AC nº 39.604 - DF, Rel. Min. Paulo Távora, decisão unânime, in DJU de 24.02.77, pág. 954; ac. da mesma data, na AC nº 39.631 - DF, mesmo Relator, também unânime, in DJU de 11.04.77, págs. 2210/2211). Ante todo o exposto com fundamento no que dispõem o art. 267, caput I, inc. II, e seu § 1º, c/c art. 329, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas, por ser a Exequente isenta de tal ônus (art. 9º, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30/04/74). Consoante previsto no art. 475, caput inc. II, do CPC, a presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, porque proferida contra a União Federal. P.R.I. Belém, 10.02.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10996 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Francisco Gilberto Soares Barbosa e outros
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 10.02.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13371 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Reqte: Ministério Público Federal (Proc. Dr. Almerindo Trindade)

Indedo: Osvaldo Alho Farias

SENTENÇA: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2. P.R.I. Belém, 10.02.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 986)

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 24/78
EXPEDIENTE DO DIA 13/02/78**

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 21/IPL 004/78-DRE/SR/DPF/PA DO Bel. LUIZ ALFREDO FRAZÃO PEREIRA - DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 004/78-SR/PA (encaminha).

DESPACHO: 1º) A distribuição. Belém, Pa; em 13.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro. 2º) A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 6/78 DO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Assunto: Comunica que por aquele Juízo se processam os autos da Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico Cumulada com Perdas e Danos.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, 13.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de BENTO TEIXEIRA LEITE

Assunto: Solicita Certidão Negativa

DESPACHO: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte., A Secretaria. Belém, Pa, em 13.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 51/78 DO PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

Assunto: Comunicação (faz).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 053/78-DPFaz/SR/DPF/PA DO Bel. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA - DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL.

Assunto: Informa que FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA, ABDIAS CRISPIM DE MIRANDA, JOSÉ LUNA DAS CHAGAS, ANTÔNIO MARCELINO MENDONÇA e SEBASTIÃO GUEDES CAMPOS, encontram-se detidos nas dependências da Superintendência Regional do Pará.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 0350 DO CAPITÃO-de-Corveta - CHEFE GERAL DOS SERVIÇOS DO COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL.

Assunto: Participação (faz) ref. o Of. nº 0024/78, de 13.01.78. deste Juízo Federal.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Na Petição do Dr. ALBERTO DA SILVA CAMPOS

Assunto: Ref. Habeas Corpus em favor de Francisco Fernandes de Souza e outros.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Na Petição do Dr. ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS B.T. DE CASTRO e de sua esposa ROSANNA H. ARRAIS DE CASTRO (Adva. Dra. Suely M. dos Santos Costa).

Assunto: Embargos de Terceiros Senhor e Possuidor, contra a Caixa Econômica Federal, nos autos do Proc. de Execução nº 8404.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 13.726 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PARABRILHO - Empresa de Prestação de Serviços Ltda., (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

Impetrada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT

DESPACHO: 1. Notifique-se a autoridade coatora, enviando-se-lhe a 2a. via da petição inicial e as cópias dos documentos juntos, para que a mesma, ciente dos seus conteúdos, preste as informações cabíveis no prazo legal. 2. Não sendo relevantes os fundamentos do pedido e nem de difícil e incerta reparação o dano, caso seja concedida afinal a segurança, indefiro a liminar requerida. Belém, Pa, em 13.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 341 - AUTOS DE PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DO NACIONAL RAIMUNDO GUIMARÃES DA SILVA (Adv. Dr. Alberto Campos)

DESPACHO: Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 13.02.78, a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 6466 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Aso Metal S/A (Adv. Dr. Helionar Matos)

Embargada: Companhia das Docas do Pará (Adva. Dra. Vânia da Gama).

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação. Condeno a ré Aso Metal, S/A., desta praça, a pagar a quantia de Cr\$-36.609,57, reclamada na inicial pela autora Companhia das Docas do Pará, acrescida dos juros de mora, das custas do processo e dos honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belém, Pa, em 13.02.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA (ADVOGADO)

Assunto: Vem oferecer alegações preliminares nos autos da Ação Penal (Proc. nº 12.632) que a Justiça Pública move contra NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.02.78. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.490 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Paulo Meira)
Réu: Jorge Aissa Aben-Athar de Oliveira

DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para

se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 21 de fevereiro corrente, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV - Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhe informar se o acusado já sofreu alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V - Deferindo o pedido de fls. 1, "in fine", mando que se forneça ao representante do Ministério Público cópia autenticada da peça de fls. 26/27. VI - Intime-se. Belém, 13.02.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.188 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Alvimar de Souza Rocha e outros.

DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 17 de maio vindouro, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV - Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V - Intime-se. Belém, 13.02.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 987)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antônio Soares Araújo,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de março de 1978, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance bem penhorado na execução movida por Jesus Nazareno Cardoso Alho (Menor) contra Jorge Rodrigues de Souza - Oficina São Jorge, bem esse encontrado à Travessa D. Pedro I, 750 (Depósito Público do TRT da 8ª Região), e que é o seguinte:

"Um (01) compressor de ar marca "Schulz" de 120 volts, n° ... 18.080, modelo 23.7044, cor azul, acoplado com motor marca "GE", n° 59.405".

Valor atribuído: Cr\$-6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 21 de fevereiro de 1978. Eu, Waldomiro Moraes, Aux. Jud. AJ-022.4, datilografai. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO SOARES ARAÚJO
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. n° 448)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 8.125

(Processos nºs 38.215, 38.591, 38.592, 37.812, 37.577, 38.199, 38.200, 38.205, 38.212, 38.215 e 38.252)

O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de fevereiro de 1978

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs 38.215, 38.591, 38.592, 37.812, 37.577, 38.199, 38.200, 38.205, 38.212, 38.213 e 38.252.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 38.215 - Convênio firmado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, destinado à recuperação da embarcação denominada "Correio do Arari" de propriedade da referida Prefeitura - Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado;

Processo nº 38.591 - Lei nº 512, de 11.10.77, da Prefeitura Municipal de Cametá, que fixa novos níveis de remuneração aos Secretários Municipais - Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 38.592 - Lei nº 513, de 11.10.77, da Prefeitura Municipal de Cametá, que fixa novos níveis de remuneração aos Servidores públicos do Município - Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 37.812 - Contrato de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e os Srs. Domingos Damasceno de Pina e Raimundo Nazaré Castro Costa para execução da limpeza dos furôs denominados "Puxa Orelha" e "Pajé" do referido Município, Relator - Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 37.577 - Termo de Convênio firmado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Inhangapi, para atender despesas com o transporte de alunos e professores, das localidades de Serraria e Colônia 3 de Outubro, no referido Município Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 38.199 - Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, para aquisição e instalação de um grupo gerador de 36 KVA, na Vila de Tauarizinho naquele Município - Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 38.200 - Convênio firmado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Melgaço, para a construção da nova sede da referida Prefeitura - Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 38.205 - Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, para aquisição e instalação de um gerador síncrono, trifásico, de corrente alternada, destinado à sede do referido Município, Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 38.212 - Convênio firmado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Cachoeira, para reimplantação de energia elétrica na Vila de Miraselvas no referido Município - Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 38.213 - Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Tucuruí, para aplicação no sistema viário daquela cidade - Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 38.252 - Contrato de Empreitada Global de Material e Mão de Obra, celebrado entre a Fundação do Bem Estar Social do Pará e ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Limitada, para construção de uma Unidade de Atendimento ao Pré-Escolar-Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. - nº 400)

ACORDÃO Nº 10.172
(Processo nº 36.562)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0525, de 26.05.1977, remeteu a este Tribunal a aposentadoria de José Jacinto da Costa, na função de Cozinheiro, Referência I, do Quadro Suplementar, lotado no "Hospital Juliano Moreira" do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 0116, de 25 de maio de 1977, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, baixar o processo em diligência, para que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, no prazo de vinte (20) dias, esclareça a data exata em que o funcionário foi afastado de suas funções.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de Votar

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador

(G. Reg. nº 400)

ACORDÃO Nº 10.173
(Processo nº 37.194)

Requerente: Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim, Presidente do Instituto de Terras do Pará.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim, Presidente do Instituto de Terras do Pará, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 79.691.758,67 (setenta e nove milhões, seiscentos e noventa e hum mil setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos), recebida no exercício financeiro de 1976, havendo comprovado Cr\$ 18.668.183,58 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e três cruzeiros e cinquenta e oito centavos), passando para 1977 o saldo de Cr\$ 61.023.575,09 (sessenta e hum milhões, vinte e três mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim, Presidente do Instituto de Terras do Pará, referente ao emprego da importância de Cr\$ 79.691.758,67 (setenta e nove milhões, seiscentos e noventa e hum mil, setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 1976

da qual o saldo de Cr\$ 61.023.575,09 (sessenta e hum milhões, vinte e três mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e nove centavos) passa para 1977 sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador
(G. Reg. nº 400)

ACORDÃO Nº 10.174
(Processo nº 37.528)

Requerente: Padre Paulo Belloli, Presidente da Festividade Nossa Senhora de Nazaré.

Relator: Conselheiro Emilio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Padre Paulo Belloli, Presidente da Festividade Nossa Senhora de Nazaré, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Padre Paulo Belloli, Presidente da Festividade Nossa Senhora de Nazaré, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMILIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. nº 400)

ACORDÃO Nº 10.175
(Processo nº 38.460)

Requerente: Prefeitura Municipal de Acará.

Relator: Conselheiro Emilio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Prefeitura Municipal de Acará, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, sua prestação de contas do Auxílio concedido pelo Governo do Estado, na importância de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1976, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Simpliciano Souza, Ex-Prefeito Municipal de Acará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício financeiro de 1976, destinado à recuperação do Trapiche no Rio Acará-Itapicuru e do Prédio onde funciona o Posto de Fiscalização no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMILIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. nº 400)

ACÓRDÃO Nº 10.176

(Processo nº 38.512)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Emilio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 1090, de 24.11.1977, remeteu a registro a este Tribunal a Portaria nº 0295, de 17.11.1977, que aposenta Judith Simões da Costa, no cargo de Diretor de Escola Estadual de 1º Grau, Código EP-4, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Dr. Gama Malcher", Município de Monte Alegre, da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 1110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra "a", "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Estatuto Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 1.200,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 40% 480,00

Provento mensal 1.680,00

Provento anual 20.160,00,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMILIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 10.177

(Processo nº 34.751)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça,

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0313, de 23.03.77, remeteu a registro a este Tribunal, a Portaria nº 0040, de 16 de março de 1977, que aposenta Wilson Geraldo de Oliveira Ferreira no cargo de Técnico de Laboratório, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os artigos 110, item I, e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 12.384,00 (Doze mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 645,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 20% 129,00
- Gratificação de Periculosidade - 40% 258,00

Provento mensal 1.032,00

Provento anual 12.384,00

como tudo dos autos consta

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente converter o julgamento em diligência nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. nº 400)

ACÓRDÃO Nº 10.178

(Processo nº 35.964)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro a este Tribunal a reforma "ex-officio" na mesma graduação do 3º Sargento PM Raimundo Rodrigues Machado Filho, pertencente ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Pará, nos termos da Portaria nº 0024, de 16.01.78, de acordo com os artigos 93, 94, item II, 96, item V e 98, parágrafos 1º e 2º, letra b) da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com o artigo 96, incisos I e 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973 e mais a Lei nº 4.741, de 14 de setembro de 1977, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 31.752,00 (trinta e hum mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo Cr\$ 2.205,00
- Tempo de Serviço - 10% 220,50
- Habilitação Militar - 10% 220,50

Provento mensal 2.646,00

Provento anual 31.752,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. nº 400)

ACÓRDÃO Nº 10.179

(Processo nº 38.505)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 1058, de 18.11.77, remeteu a registro a este Tribunal a Portaria nº 0284, de 16 de novembro de 1977, que aposenta Oscarina dos Santos Borges, no cargo de Professor Regente, Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotada na Escola Estadual "Gonçalo Ferreira", Município de Curuçá, da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 15.120,00 (Quinze mil e cento e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 900,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 40% 360,00

Provento mensal 1.260,00

Provento anual 15.120,00

como tudo dos autos consta

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. nº 400)

ACÓRDÃO Nº 10.180

(Processo nº 38.558)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 1094, de 24.11.77, remeteu a registro a este Tribunal, a Portaria nº 0298, de 21 de novembro de 1977, que aposenta Maria Judith Alves, no cargo de Professor Regente, Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado na 3ª Divisão Regional de Educação - Santarém, da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111 item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969) combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 15.120,00 (Quinze mil cento e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 900,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 40%	360,00
Provento mensal	1.260,00
Provento anual	15.120,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. nº 400)

ACORDÃO Nº 10.181

(Processo nº 38.560)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 1096, de 24.11.1977, remeteu a registro a este Tribunal a Portaria nº 0297, de 21 de novembro de 1977, que aposenta Cecília Brito Lobão, no cargo de Professora de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Monsenhor Mancio", Município de Bragança, da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 1.000,00
- Adicional p/Tempo de Serviço - 40%	400,00
Provento mensal	1.400,00
Provento anual	16.800,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. nº 400)

ACORDÃO Nº 10.182

(Processo nº 38.646)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 1126, de 06.12.1977, remeteu a registro a este

Tribunal a Portaria nº 0307, de 30 de novembro de 1977, que aposenta Januária Vidal Guimarães no cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Pedro Álvares Cabral", Município de Santarém da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando, nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 10.920,00 (Dez mil novecentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 650,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 40%	260,00
Provento mensal	910,00
Provento anual	10.920,00

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. nº 400)

ACORDÃO Nº 10.183

(Processo nº 38.649)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 01124, de 06.12.77, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Nobre da Cruz, no cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Conego Inacio Magalhães", Município de São Francisco do Pará, da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0304, de 30.11.77, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único, e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159 item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 650,00
- Adicional por Tempo de Serviço-40%	260,00
Provento mensal	910,00
Provento anual	Cr\$ 10.920,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. Pedro Rosario Crispino - Subprocurador

(G. Reg. nº 400)

ACORDÃO Nº 10.184

(Processos nºs 36.850, 37.513, 38.308)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofícios nºs 887 de 29.09.1977, 908 de 26.10.1977 e 908 de 26.10.1977, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias e reforma abaixo relacionadas:

Processo nº 36.850 - José Pereira da Silva, na função de Servente, Referência I, do Quadro Suplementar, lotado no Hospital "Juliano Moreira" do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 240, de 21 de setembro de 1977, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 11.468,16 (Onze mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e dezesseis centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 868,80
— Adicional por Tempo de Serviço - 10%	86,88

Provento mensal	955,68
Provento anual	11.468,16

Processo nº 37.513 - Soldado PM Coriolano Raimundo de Figueiredo, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará, nos termos da Portaria nº 0263, de 20 de outubro de 1977, reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os artigos 93, 94, item II, 96, item IV e 98, parágrafos 1º e 2º, letra c, da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com o artigo 96, incisos 1 e 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$... 27.705,60 (Vinte e sete mil, setecentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento	Cr\$ 1.924,00
— Tempo de Serviço - 10%	192,40
— Habilitação Militar - 10%	192,40

Provento mensal	2.308,80
Provento anual	27.705,60

Processo nº 38.308 - Osmarina Souza Santos, na função de Auxiliar de Disciplina, Referência II, do Quadro Suplementar, lotada no Colégio Estadual "Magalhães Barata" da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0266, de 20 de outubro de 1977, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II e 167 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos cruzeiros), como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO.

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator - RELATÓRIO:

"O Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remete para registro neste Tribunal as aposentadorias e reformas dos Srs. José Pereira da Silva, na função de servente, referência I, do Quadro Suplementar, lotado no "Hospital Juliano Moreira"; do soldado da PM Coriolano Raimundo de Figueiredo e de Osmarina Sousa Santos, na função de auxiliar de disciplina, referência II, lotada no Colégio Estadual "Magalhães Barata".

As aposentadorias ora em julgamento foram decretadas por

incapacidade física dos interessados, estando os Decretos revestidos das formalidades legais.

Os Órgãos deste Tribunal em suas informações de fls. nada opõem.

O Dr. Procurador, em seu parecer, é pelos registros.

É o relatório.

VOTO

Defiro os três (3) registros solicitados.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 400)

ACORDÃO Nº 10.185

(Processo nº 38.687)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 01130 de 10.12.77, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Narcisa Corrêa de Brito, na função de Professor Primário, Referência IV, do Quadro Suplementar, lotada na Escola Estadual "D. Pedro II", da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0309, de 30.11.77, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969) combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II e 167 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$... 10.620,00 (Dez mil, seiscentos e vinte cruzeiros), como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 400)

ACORDÃO Nº 10.186

(Processo nº 38.507)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Emilio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça atra-

vés ofício nº 1060 de 18.11.77, remete a registro neste Tribunal a Portaria nº 0286 de 16 de novembro de 1977, que aposenta Vitalina Burgos Barbosa no cargo de Professor não Titulado, Código EP-1 do Quadro Especial do Magistério, lotada na Escola Estadual "John Kennedy", Município da Vigia, da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item II e 111, item II da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969) combinados com os artigos 159, item I, 160, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37 da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$... 5.850,00 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento mensal 650,00 × 12 = Cr\$ 7.800,00	
1/30 avos sobre 18 anos de serviço	Cr\$ 4.680,00
— Adicional por tempo de serviço - 15%	1.170,00
Provento anual	<u>5.850,00</u>

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 400)

ACÓRDÃO Nº 10.187
(Processo nº 38.511)

REQUERENTE: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

RELATOR: Conselheiro Emilio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 1089, de 24.11.77, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Dulcinéa Cardoso Beckmann no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotada na Escola Estadual "Augusto Olimpio" da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria 0294, de 17.11.77, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 16.800,00 (Dezessais mil e oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 1.000,00
Adicional por Tempo de Serviço 40%	400,00
Provento mensal	<u>Cr\$ 1.400,00</u>
Provento anual	16.800,00

Como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 400)

ACÓRDÃO Nº 10.188

(Processo nº 38.645)

REQUERENTE: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

RELATOR: Conselheiro Emilio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 01127, de 06.12.77, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Conceição Reis do Nascimento no cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Ruth Passarinho" da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0302, de 30 de novembro de 1977, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 10.920,00 (Dez mil novecentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 650,00
Adicional por Tempo de Serviço 40%	260,00
Provento mensal	<u>Cr\$ 910,00</u>
Provento anual	<u>10.920,00</u>

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 400)

ACÓRDÃO Nº 10.189

(Processo nº 36.824)

Assunto: Prestação de Contas da Companhia Paraense de Abastecimento - CIPAB.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Visto, relatado e discutido o Processo nº 36.824, relativo ao exame das contas e Balanço Geral da Companhia Paraense de Abastecimento-CIPAB, exercício financeiro de 1976.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão plenária de 03 de fevereiro de 1978, julgar regulares as Contas apresentadas pela Companhia Paraense de Abastecimento - CIPAB, pertinentes ao exercício financeiro de 1976, integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 03 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR** Subprocurador.

(G. Reg. nº 400)

ACÓRDÃO Nº 10.190
(Processo nº 36.858)

Requerente: Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do referido Órgão, na importância de Cr\$ 50.488.446,22 (cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte e dois centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar a prestação de contas acima identificada e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 50.488.446,22 (cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte e dois centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 03 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR** - Subprocurador

(G. Reg. nº 400)

ACÓRDÃO Nº 10.191
(Processo nº 38.647)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 01125 de 6.12.77, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 0306, de 30 de novembro de 1977, que aposenta Raimunda Cunha de Campos no cargo de Professor Regente, Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotada na Escola Estadual "José Veríssimo", da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a, "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 900,00
- Adicional por tempo de serviço-40%	360,00
Provento mensal	1.260,00
Provento anual	15.120,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR** - Subprocurador

D. Pessoal

PORTARIA Nº 3.829 DE 31 DE JANEIRO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1978, do Sr. Raymundo Augusto Peres, Auxiliar de Controle Externo Nível-3, deste Tribunal, de 1ª a 30 de janeiro, para 1ª a 30 de junho de 1978.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 400)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 3.830 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária Elza da Paixão Barros, Auxiliar de Controle Externo Nível 3 deste Tribunal, dois (02) meses de licença especial de conformidade com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de março de 1978.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA Nº 3.831 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR o funcionário Edilson Costa Pereira de Souza, Auxiliar de Controle Externo Nível-1, deste Tribunal, para responder pela Divisão de Material, Zeladoria e Serviços Internos, durante o impedimento do titular Lourival do Couto Lobão, a contar de 1º de fevereiro de 1978.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPRESA OFICIAL**